



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019** **PROCESSO N° 023.384/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante Pregoeira, designada pela **Portaria N° 273/2018**, torna público para o conhecimento dos interessados, através do **Processo 023.384/2018**, realizará às **09h30 do dia 29 de janeiro de 2019**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Alberto Sartório, n° 404 – Carapina – São Mateus-ES, Cep.: 29933-060, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n°s 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

#### **I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

#### **II. DO OBJETO**

2.1 **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

#### **III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de Maio/2018**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

#### **IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

#### **V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**PREGÃO Nº 004/2019 - Processo nº 023.384/2018**  
**ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL - CNPJ**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total da proposta, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo de prestação de serviço do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital.

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" respectivamente.

## **VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro (a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.4. O (a) pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.8. Em seguida o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.18. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

6.18.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.

6.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

6.20. Para efeito do disposto no item 6.19 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.19 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.21. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.19 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.22. O disposto nos itens 6.18 e 6.19 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.23. O (a) pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele (a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.25. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.26. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.27. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

#### **VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)**

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**PREGÃO Nº 004/2019 - Processo nº 023.384/2018**  
**ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL - CNPJ**

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

##### **7.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual, com "objeto social" enquadrado com o objeto deste Edital;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

##### **7.2.2. Regularidade Fiscal**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

##### **7.2.3. Qualificação Técnica**

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo – CRA –ES e visado pelo seu Responsável Técnico**. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, bem como a certidão de visto do CRA–ES, comprovando a prestação de serviços que tenham características semelhantes ao do Termo de Referência, explicitando o cumprimento do contrato no mesmo prazo licitado (12 meses);
- d) Alvará de funcionamento expedido pela sede da empresa licitante devidamente atualizado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

#### **7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira**

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de Novembro de 2011, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12;

b.2) A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas a o final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários;

b.3) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09;

b.4) O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

a) Balanço patrimonial ao final do período;

b) Demonstração do resultado do período de divulgação;

c) Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

d) Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

e) Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

f) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

b.5) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras b.1 b.2 e b.3. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

b.6) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea "b", deverão conter autenticação da Junta Comercial em todas as suas laudas;

c) **Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis**, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

#### **7.4. A documentação deverá:**

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

#### **VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao (a) pregoeiro (a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do (a) pregoeiro (a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o (a) pregoeiro (a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

#### **IX. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *MENOR PREÇO POR ITEM* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação, desde que atenda ao item 06 do termo de referência, abaixo transcrito:

**6. DA VISTORIA E DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS ANTES DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:**

6.1 - Após 03 (três) dias úteis do encerramento do Pregão Presencial, a Empresa vencedora do Certame deverá apresentar na Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

localizada na Rua Duque de Caxias, 194, Bairro Carapina – São Mateus – ES - 29.933-030, o **Laudo de Inspeção Veicular** emitido por **empresa específica para esse serviço** credenciada junto ao DETRAN e INMETRO.

6.1.1 - O Laudo que se refere o item 6.1 será **exclusivo** para início da prestação dos serviços, não sendo considerado o Laudo de Vistoria, utilizado para o Cadastramento do veículo no DETRAN;

6.1.1 – A Empresa que não apresentar o laudo de vistoria dos veículos dentro do prazo estabelecido estará desclassificada automaticamente, sendo convocada a próxima Empresa seguindo a ordem de classificação de melhor preço;

6.1.2 – A apresentação que se refere no item 6.1 do **Laudo de Inspeção Veicular** emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO também deverá ser realizada trimestralmente, contando da data da primeira apresentação, ou quando for solicitado pelo Fiscal do Contrato, na Seção de Transporte Escolar – SMÉ;

6.2 - Deverá ser entregue no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do pregão, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos, sob pena de decair o direito a contratação:

6.2.1 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos os motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor no certame;

6.2.1 - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares para os motoristas em número compatível às suas rotas;

6.1.3 - Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas em número compatível às suas rotas;

6.2.4 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, de todos os veículos credenciados;

6.2.5 - Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente;

6.2.6 - Comprovação de que os veículos possuem seguros para terceiros, através de Apólice, com cobertura de Danos Morais;

6.2.7 - Credenciamento dos monitores emitido pelo DETRAN/ES;

6.2.8 - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Monitores de Transporte de Escolares para os monitores;

6.2.9 - Todos os documentos pessoais dos funcionários que farão parte da prestação de serviço do contrato para confecção de crachá realizado pelo transporte escolar, sendo que a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) deverá esta devidamente assinada pela empresa contratada.

9.2 - O Setor de Transporte Escolar será responsável pelo recebimento da documentação acima descrita, bem como pela análise dos mesmos, emitindo relatório ao Setor de Licitações e Contratos referente a aprovação dos mesmos. Sendo assim, serão adjudicadas APENAS as empresas que forem devidamente aprovadas no relatório a ser emitido pelo Setor de Transporte Escolar, mediante o atendimento da documentação necessária já referenciada.

9.3. Após a devida adjudicação, a licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

9.4. Se a proponente de MENOR PREÇO POR ITEM não atender às exigências de habilitação e adjudicação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

## **X. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A homologação, em favor das licitantes adjudicadas nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação.

## **XI. DA DESPESA**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

Unidade Orçamentária: 0100900005 - EDUCAÇÃO PARA TODOS  
Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Projeto Atividade: 12361045522.086 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Projeto Atividade: 12361045552.170 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DA UNIÃO E DO ESTADO

Elemento da Despesa: 339039000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

#### **XII. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 03 (três) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura da Ordem inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

12.2 - A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada linha;

12.3 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar;

12.4 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens;

12.5 – A CONTRATANTE poderá aplicar a Contratada e ao condutor todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, utilizando-se das mesmas penalidades previstas na referida em Lei, sendo garantido ao CONTRATADO e ao CONDUTOR o amplo direito de defesa;

12.6 - A Contratante efetuará pagamento proveniente das quilometragens diárias de cada linha incluindo os quilômetros reservas quando este for utilizado dentro das exigências;

12.6.1 - Havendo qualquer divergência quanto às quilometragens mencionada o item anterior, as mesmas serão dirimidas através dos relatórios do sistema de rastreamento e dos discos de tacógrafos.

#### **12.7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

12.7.1 - O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA MENSALMENTE, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar.

12.7.2 – PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, estimando-se o atendimento de dias letivos previsto no CALENDÁRIO ESCOLAR, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de São Mateus – ES, e pela Secretária de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo. Podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme parecer do Estado do Espírito Santo e o Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **XIII. DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após protocolização das medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos, devendo a contratada observar o Art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) A protocolização que se refere à cláusula 13.1, somente poderá ser feita após o quinto dia útil;
- b) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/1195 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

f) Comprovante de Pagamento dos salários dos funcionários via depósito em conta salário, conforme cláusula 7ª do acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte do Espírito Santo 2016/2017 celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo;

g) Os Funcionários deverão ser contratados com salários estabelecidos na referida convenção. Sendo expressamente proibida a contratação por outros vínculos empregatícios; sendo garantidos a todos os direitos da presente convenção;

h) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;

i) Relatório de Fiscalização.

13.2 – A medição dos serviços executados levará em consideração a quilometragem diária multiplicada pelos dias letivos;

13.2.1 - Caso seja detectada qualquer divergência no total de quilômetros apurados os mesmos serão corrigidos nas medições posteriores.

13.3 – Por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) medição, a contratada deverá apresentar relatório conforme orientado no Decreto Municipal nº 7.208/2014, que aprova a Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SEMED, e dá outras providências, em especial subitens 6.1.1.1, 6.1.1.5 e 6.3.1, abaixo transcritos:

*6.1.1.1. A SME elaborará no início do ano letivo vigente, no mês de janeiro, de acordo com as matrículas, o planejamento para o transporte escolar, contendo escolas, número de alunos, conforme o período a ser oferecido o transporte (matutino, vespertino e noturno), dias letivos, comunidades e linhas e quilometragem dia/mês e ano;*

*6.1.1.5. O Município, através da SME, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar;*

*6.3.1. Caberá às unidades escolares cadastrar no ato da matrícula e manter atualizados os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitadas os critérios contidos nesta Instrução, conforme formulário.*

13.4 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o MUNICÍPIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.5 - Ocorrendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Município;

13.6 – É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

13.7 – Conforme determina o Art. 64 da Lei nº 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa IN RFB Nº 1.234/2012, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos à retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal;

13.8 – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

#### **XIV. DAS SANÇÕES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% limitado a 20% do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **XV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;

15.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

15.3 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

15.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

15.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

15.6 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

15.7 Definir o local para prestação dos serviços;

15.8 Efetuar vistoria técnica dos veículos, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “e”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de acompanhamento da validade dos certificados de vistoria emitido por órgão competente, verificação periódica (mensal) das condições físicas e mecânicas do veículo, extintores, cintos de segurança, faixas e pneus. A fiscalização ocorrerá mensalmente pelo fiscal do contrato sem aviso prévio nos locais de trajetos dos itens licitados, podendo ocorrer penalidades se apurado desacordo contratual;

15.9 Efetuar vistoria técnica das instalações da empresa vencedora e/ou ponto de apoio, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “f”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de visita “in loco” e avaliação das condições físicas e técnicas do local.

#### **XVI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 - Seguir as exigências contidas abaixo, bem como às Resoluções do CONTRAN 226/2007 e 439/2013 **que foram respectivamente atualizadas pelas Resoluções 703/2017 e 504/2014**; Instrução de Serviço nº 074, de dezembro de 2014 e suas alterações contidas na **Instrução de Serviço nº 223/2015 e Instrução de Serviço nº 60 de 14 de Março de 2016**, Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997 **(Em especial aos Artigos 136, 137 e 138)**; LEI 8.666/93; LEI FEDERAL 4.769/65; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, e demais legislações vigentes:

- 16.1.1- O veículo deverá ser equipado com rastreador veicular, conforme as especificações contidas no **Anexo III**, parte integrante deste Edital.
- 16.1.2 - Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e porta de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato;
- 16.1.3 - Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;
- 16.1.4 - Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito;
- 16.1.5 - Manter afixado placa com a Identificação da Linha do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito, na parte inferior, na altura do painel veículo, com seguintes medições 40 cm x 40 cm;
- 16.1.6 – A Contratada deverá providenciar no início do Contrato, adesivo do Brasão /do Município de São Mateus – ES com a frase **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA”**, que deverão ser instalados nas laterais e traseiras dos veículos sem pontos a serem definidos pela Fiscalização do Contrato, com as seguintes medidas abaixo:
  - Veículos com capacidade mínima 42 passageiros: 65 cm de comprimento x 46 cm de altura;
  - Veículos com capacidade mínima de 15 e 23 passageiros: 50 cm de comprimento x 35 cm de altura;
- 16.1.6.1 – Os adesivos o qual se refere ao item 16.1.6, deverão ser instalados antes da Inspeção veicular exigida no item 6 do Edital.
- 16.1.7- Os veículos tipo ônibus devem ter lotação mínima de 42 lugares, exceto os veículos da linha 1.40, 1.48, 1.61 e 1.70 devido à exigência de elevador para acessibilidade, devendo ter lotação mínima de 38 lugares;
- 16.1.8 - O veículo da linha 1.90 deverá ser ônibus rodoviário, LD (LOW DRIVER), com lotação mínima para 44 passageiros com banheiro, ar condicionado, TV e frigobar;
- 16.1.9- Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;
- 16.1.10- Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;
- 16.1.11 – **Todas as linhas que transportam alunos do Ensino Médio e Fundamental (1º ao 6º ano) e que estão sendo licitadas possuem a exigência de monitores nos termos do § 7º do Artigo 8 da ISS/DETRAN nº 074/2014; Ressaltamos ainda que os monitores e motoristas deverão ter cursos de atendimento ao cliente e primeiros socorros;**
- 16.1.12 - Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 16.1.13 - Os veículos deverão ser de fabricação ano 2002 ou superior, e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim. Sendo que ao transcorrer os 12 meses iniciais do Contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos de fabricação mínima ano 2004 e manterem as mesmas condições de conservação dos veículos. Ressaltamos que o veículo do item 1.90 da planilha (anexo I) deverá ser de fabricação mínima 2010 e/ou superior; e o veículo Utilitário referente ao item 1.93 deverá ser de fabricação 2018/2019



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

ou 2019/2019 (Zero KM)

16.1.14 – Manter a faixa de identificação ESCOLAR;

16.1.15 - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

16.1.16 - Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, ou seja, uniformizados fornecidos pela empresa;

16.1.17 – Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando diariamente a carteira emitida pelo DETRAN no decorrer do serviço

16.1.18 – Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando (visivelmente) o crachá de identificação contendo foto e nº de documentos pessoais;

16.1.19 – O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com colete refletivo contendo o dístico **MONITOR ESCOLAR**, e com aparência pessoal adequada;

16.1.20 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

16.1.21 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

16.1.22 - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

16.1.23 - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;

16.1.24 - Fornecer ao Fiscal do Contrato do Transporte Escolar, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;

16.1.25 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

16.1.26 - Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 10 (dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;

16.1.27 - Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;

16.1.28 - Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista;

16.1.29 – Manter um veículo específico para cada linha, sendo proibida a troca do mesmo, devido o controle do sistema de rastreador. Exceto para manutenção preventiva ou corretiva, sendo necessária autorização prévia do Fiscal do Contrato.

16.1.30 - Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;

16.1.31 - Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los em perfeitas condições, sem rasuras; e posteriormente entregá-los no Setor de Transporte Escolar da Secretária Municipal de Educação, até o quinto dia útil subsequente do mês em referência. O disco que conter rasuras, mal estado de conservação e outras condições que impossibilite a leitura dos mesmos será desconsiderado. Não sendo o mesmo contabilizado para efeito de medição.

16.1.31.1 – O que se refere o item anterior será analisado também o relatório emitido pelo sistema de rastreamento;

16.1.32- Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SME;

16.1.33 - Comunicar ao responsável pelo Transporte da Escolar da Secretaria Municipal Educação de São Mateus, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que ocorrer durante a execução do contrato, para que esta tome ciência e faça intervenção necessária;

16.1.34 - Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;

16.1.35- Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;

16.1.36- Comunicar diariamente ao Coordenador do Transporte Escolar, diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;

16.1.36.1 – O Transporte substituto (veículo reserva) deverá ter as mesmas características do veículo da respectiva linha. Sendo que o prazo para substituição não poderá ser superior a 01 (uma) hora.

16.1.37- Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;

16.1.38 - Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;

16.1.39 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de 23 de Junho de 2016;

16.1.40 - Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;

16.1.41 - Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe) mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem, rastreador veicular, tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;

16.2 – Os Veículos contratados deverão permanecer ao término do roteiro próximo a última Unidade Escolar atendida. Não sendo permitida uma distância maior que 500 metros;

16.3 - As empresas vencedoras terão que arcar com todas as despesas: combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas;

16.4 - As empresas vencedoras deverão se adequar a Convenção Coletiva vigente de Trabalho Região Norte - Espírito Santo, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo.

#### **16.2. DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA, DO CONDUTOR E DOMONITOR:**

16.2.1 - Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;

16.2.1.1 – Fumar no interior do veículo, estando ou não conduzindo o veículo;

16.2.1.2 – Ingerir bebida alcoólica, antes ou quando estiver conduzindo os escolares;

16.2.2 - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

16.2.3 - Usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);

16.2.4 - Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

16.2.5 - Tratar com urbanidade os escolares e o público;

16.2.6 - Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo os escolares;

16.2.7 - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

16.2.8 - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

16.2.9 - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir, sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

16.2.10 - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

16.2.11 - Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;

16.2.12 - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc;

16.2.13 - Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone celular, walkman, etc.) quando o veículo estiver em movimento;

16.2.14 - Subcontratar os serviços contratados, sendo que cada contratado será responsável pela execução de cada rota de seu contrato;

16.2.15- Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;

16.2.16 - Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade.

16.2.17 – Usar boné, chapéu, tocas ou outro objeto (acessório) semelhante que dificulte a identificação do condutor ou monitor.

#### **XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

17.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

17.16. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08H00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Carapina, ou através e-mail [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br).

17.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

17.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br).

17.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.10 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

17.11 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

17.12 Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência (e demais anexos do mesmo: planilha descritiva dos itens, valores estimados com base em elaboração de planilha de custos anexo ao processo e descrição das características do rastreamento necessário aos veículos);

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – minuta do contrato;

São Mateus/ES, 16 de Janeiro de 2019.

**JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS**

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 242/2018



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 023.384/2018**  
**Pregão Presencial nº 004/2019**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

### **1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2019, contemplada na dotação:

**0100 – Secretaria Municipal de Educação**

**900005 – Educação Para Todos**

**12 – EDUCAÇÃO**

**361 – Ensino Fundamental**

**0455 – Educação Para Todos**

**2.086 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar e Aquisição de Veículos**

**33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**11070000 – Recursos do FNDE (PNATE)**

**16040000 – Royalties do Petróleo– FNDE**

**0100 – Secretaria Municipal de Educação**

**900005 – Educação Para Todos**

**12 – EDUCAÇÃO**

**361 – Ensino Fundamental**

**0455 – Educação Para Todos**

**2.170 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar com Recursos da União e do Estado.**

**33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**11080002 – Convênio Educação – SEDU – Transp. Escolar.**

### **2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

2.1 - Essa solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade de contratação de empresa pra efetuar o transporte dos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, no âmbito do município de São Mateus, atendendo tanto a zona rural quanto urbana, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

2.1.2 - A solicitação do veículo utilitário com as características, conforme descrito no Anexo I, se faz necessário devido à necessidade de acompanhar todos os trajetos das linhas percorridas pelos veículos locados para transporte dos alunos, onde alguns trajetos são de difícil acesso (interior do Município) principalmente em período chuvoso. E também prestar apoio à frota própria na necessidade de realizar transporte de peças e pneus para auxílio e manutenção dos ônibus da Secretaria Municipal de Educação. E em consonância ao Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

3.1 – As descrições dos roteiros das linhas, quilometragem diária, horário de atendimento, tipo de veículo de cada linha e outras informações em **Anexo I - DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS DAS ROTAS.**

3.1.1 – A quilometragem diária contidas no Anexo I e Planilhas de Custo Específico são para efeito de cálculos das planilhas de custos de cada item;

3.1.2 – A quilometragem reserva mensal, foi apurada através do índice de 20% (vinte por cento) do montante da quilometragem mensal e somente será utilizada para os seguintes fins:

3.1.2.1 – Para atendimento a Novos alunos matriculados ou mudança dos escolares já atendidos, o que poderá alterar o roteiro estabelecido contido no Anexo I.

3.1.2.2 – Atendimento às Viagens de Estudo das escolas da Região atendida pelos Veículos;

3.1.2.3 - Outras demandas do Setor de Transporte Escolar – Secretaria Municipal de educação;

3.1.2.4 - A quilometragem reserva mensal mencionada no item 3.1.2 somente poderá ser utilizadas com previa autorização do Fiscal do Contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 3.1.2.5– Replanilhamento (modificação ou acréscimo de trajeto);
- 3.1.2.6 - Dos Acréscimos e Supressões, referente à quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, **podendo a supressão conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.**
- 3.1.2.7 – O Critério utilizado no item anterior terá como base de cálculo a planilha de custo de cada item, contida no Anexo II parte integrante do Edital.
- 3.1.2.8 – Os cálculos mencionados no item 3.1.2.6, quanto à atualização da quilometragem na planilha de custo, caso necessário, serão aplicados o mesmo índice de porcentagem de desconto que a contratada ofertou no ato do pregão;
- 3.1.2.9–Todas as despesas com manutenção do Veículo Utilitário, conforme item 1.93, anexo I deste Edital, será custeado pela contratada, sendo que o motorista e o combustível serão por conta da Contratante.
- 3.1.2.9.1 – Caso o Veículo Utilitário, item 1.93, apresente qualquer defeito, a Contratada terá um prazo máximo de 24 horas para substituir o veículo com as mesmas especificações;
- 3.1.2.9.2 – O veículo deverá estar assegurado contra acidentes e terceiros no ato da entrega do veículo;
- 3.1.2.10 – Os Contratos serão firmados levando-se em conta a quilometragem anual de cada item constante no Anexo I e Planilha de Custo Específico. Ressalvando-se o direito do Município de pagar o que efetivamente for utilizado, conforme necessidades contidas nos itens 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.1.2.3 e 3.1.2.11.
- 3.1.2.11- Não será considerada para efeito de pagamento a quilometragem a qual o veículo não esteja transportando alunos, (quilometragem vazia), sendo considerada a quilometragem a partir do embarque do primeiro aluno do itinerário.
- 3.1.2.12 - No que se refere ao item 3.1.2.11, o itinerário previsto para cada item, será devidamente controlado pelo Sistema de Monitoramento do Veículo, conforme Letra “D” nº 2 - descrito no anexo III (Das especificações de exigências do Equipamento de Rastreamento Veicular), conforme item 4.1.1, constante neste Termo de Referência.

3.2 - Para as linhas de número 1.40, 1.48, 1.61 e 1.70, contidas no Anexo I, será necessário à disponibilização de veículo com elevador, pois as referidas linhas atendem alunos com necessidade especial (cadeirantes e/ou autistas), necessitando, portanto de veículos adequados à condição física dos mesmos, conforme legislação em vigor.

3.3 - O veículo da linha 1.91, contida no Anexo I, além de realizar viagens de estudo dentro município, poderá ser utilizado para substituir veículos da frota própria da Secretaria de Educação que venha apresentar defeitos que impossibilite o funcionamento do mesmo.

3.4 – A Classificação dos tipos de veículos para cada roteiro foi definida conforme peculiaridade das estradas e o quantitativo de alunos a ser atendidos.

3.5 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar. CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Instruções de Serviço do DETRAN/ES.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - Seguir as exigências contidas abaixo, bem como às Resoluções do CONTRAN 226/2007 e 439/2013 que foram respectivamente atualizadas pelas Resoluções 703/2017 e 504/2014; Instrução de Serviço nº 074, de dezembro de 2014 e suas alterações contidas na Instrução de Serviço nº 223/2015 e Instrução de Serviço nº 60 de 14 de Março de 2016, Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997 (Em especial aos Artigos 136, 137 e 138); LEI 8.666/93; LEI FEDERAL 4.769/65; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, e demais legislações vigentes:

- 4.1.1- O veículo deverá ser equipado com rastreador veicular, conforme as especificações contidas no **Anexo III**, parte integrante deste Edital.
- 4.1.2 - Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e porta de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato;
- 4.1.3 - Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;
- 4.1.4 - Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 4.1.5 - Manter afixado placa com a Identificação da Linha do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito, na parte inferior, na altura do painel veículo, com seguintes medições 40 cm x 40 cm;
- 4.1.6 – A Contratada deverá providenciar no início do Contrato, adesivo do Brasão /do Município de São Mateus – ES com a frase “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA**”, que deverão ser instalados nas laterais e traseiras dos veículos sem pontos a serem definidos pela Fiscalização do Contrato, com as seguintes medidas abaixo:
- Veículos com capacidade mínima 42 passageiros: 65 cm de comprimento x 46 cm de altura;
  - Veículos com capacidade mínima de 15 e 23 passageiros: 50 cm de comprimento x 35 cm de altura;
- 4.1.6.1 – Os adesivos o qual se refere ao item 4.1.6, deverão ser instalados antes da Inspeção veicular exigida no item 6 do Edital.
- 4.1.7- Os veículos tipo ônibus devem ter lotação mínima de 42 lugares, exceto os veículos da linha 1.40, 1.48, 1.61 e 1.70 devido à exigência de elevador para acessibilidade, devendo ter lotação mínima de 38 lugares;
- 4.1.8 - O veículo da linha 1.90 deverá ser ônibus rodoviário, LD (LOW DRIVER), com lotação mínima para 44 passageiros com banheiro, ar condicionado, TV e frigobar;
- 4.1.9- Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;
- 4.1.10- Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;
- 4.1.11 – Todas as linhas que transportam alunos do Ensino Médio e Fundamental (1º ao 6º ano) e que estão sendo licitadas possuem a **exigência** de monitores nos termos do § 7º do Artigo 8 da ISS/DETRAN nº 074/2014; Ressaltamos ainda que os monitores e motoristas deverão ter cursos de atendimento ao cliente e primeiros socorros;
- 4.1.12 - Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 4.1.13 - Os veículos deverão ser de fabricação ano 2002 ou superior, e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim. Sendo que ao transcorrer os 12 meses iniciais do Contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos de fabricação mínima ano 2004 e manterem as mesmas condições de conservação dos veículos. Ressaltamos que o veículo do item 1.90 da planilha (anexo I) deverá ser de fabricação mínima 2010 e/ou superior; e o veículo Utilitário referente ao item 1.93 deverá ser de fabricação 2018/2019 ou 2019/2019 (Zero KM)
- 4.1.14 – Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- 4.1.15 - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 4.1.16 - Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, ou seja, uniformizados fornecidos pela empresa;
- 4.1.17–Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando diariamente a carteira emitida pelo DETRAN no decorrer do serviço
- 4.1.18 – Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando (visivelmente) o crachá de identificação contendo foto e nº de documentos pessoais;
- 4.1.19 – O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com colete refletivo contendo o dístico **MONITOR ESCOLAR**, e com aparência pessoal adequada;
- 4.1.20 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 4.1.21 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 4.1.22 - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 4.1.23 - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- 4.1.24 - Fornecer ao Fiscal do Contrato do Transporte Escolar, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- 4.1.25 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 4.1.26 - Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 10 (dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 4.1.27 - Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;
- 4.1.28 - Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista;
- 4.1.29 – Manter um veículo específico para cada linha, sendo proibida a troca do mesmo, devido o controle do sistema de rastreador. Exceto para manutenção preventiva ou corretiva, sendo necessária autorização prévia do Fiscal do Contrato.
- 4.1.30 - Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- 4.1.31 - Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los em perfeitas condições, sem rasuras; e posteriormente entregá-los no Setor de Transporte Escolar da Secretária Municipal de Educação, até o quinto dia útil subsequente do mês em referência. O disco que conter rasuras, mal estado de conservação e outras condições que impossibilite a leitura dos mesmos será desconsiderado. Não sendo o mesmo contabilizado para efeito de medição.
- 4.1.31.1 – O que se refere o item anterior será analisado também o relatório emitido pelo sistema de rastreamento;
- 4.1.32- Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SME;
- 4.1.33 - Comunicar ao responsável pelo Transporte da Escolar da Secretaria Municipal Educação de São Mateus, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que ocorrer durante a execução do contrato, para que esta tome ciência e faça intervenção necessária;
- 4.1.34 - Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;
- 4.1.35- Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;
- 4.1.36- Comunicar diariamente ao Coordenador do Transporte Escolar, diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;
- 4.1.36.1 – O Transporte substituto (veículo reserva) deverá ter as mesmas características do veículo da respectiva linha. Sendo que o prazo para substituição não poderá ser superior a 01 (uma) hora.
- 4.1.37- Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;
- 4.1.38 - Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;
- 4.1.39 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de 23 de Junho de 2016;
- 4.1.40 - Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;
- 4.1.41 - Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe) mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem, rastreador veicular, tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;
- 4.2 – Os Veículos contratados deverão permanecer ao término do roteiro próximo a última Unidade Escolar atendida. Não sendo permitida uma distância maior que 500 metros;
- 4.3 - As empresas vencedoras terão que arcar com todas as despesas: combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas;
- 4.4 - As empresas vencedoras deverão se adequar a Convenção Coletiva vigente de Trabalho Região Norte - Espírito Santo, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

#### **5. DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA, DO CONDUTOR E DOMONITOR:**

- 5.1 - Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;
  - 5.1.1 – Fumar no interior do veículo, estando ou não conduzindo o veículo;
  - 5.1.2 – Ingerir bebida alcoólica, antes ou quando estiver conduzindo os escolares;
- 5.2 - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 5.3 - Usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- 5.4 - Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 5.5 - Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 5.6 - Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo os escolares;
- 5.7 - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 5.8 - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 5.9 - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir, sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- 5.10 - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- 5.11 - Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;
- 5.12 - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc;
- 5.13 - Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone celular, walkman, etc.) quando o veículo estiver em movimento;
- 5.14 - Subcontratar os serviços contratados, sendo que cada contratado será responsável pela execução de cada rota de seu contrato;
- 5.15- Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- 5.16 - Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade.
- 5.17 – Usar boné, chapéu, tocas ou outro objeto (acessório) semelhante que dificulte a identificação do condutor ou monitor.

#### **6. DA VISTORIA E DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS ANTES DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:**

- 6.1 - Após 3 (três) dias úteis do encerramento do Pregão Presencial, a Empresa vencedora do Certame deverá apresentar na Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Duque de Caxias, 194, Bairro Carapina – São Mateus – ES - 29.933-030, o **Laudo Mecânico** conforme **NBR 14040** realizado por Instituição Técnica Licenciada - ITL acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
  - 6.1.1 - O Laudo que se refere o item 6.1 será **exclusivo** para início da prestação dos serviços, não sendo considerado o Laudo de Vistoria, utilizado para o Cadastramento do veículo no DETRAN;
  - 6.1.1 – A Empresa que não apresentar o laudo de vistoria dos veículos dentro do prazo estabelecido estará desclassificada automaticamente, sendo convocada a próxima Empresa seguindo a ordem de classificação de melhor preço;
  - 6.1.2 – À apresentação que se refere no item 6.1 do **Laudo Mecânico**, conforme **NBR 14040** realizado por Instituição Técnica Licenciada - ITL acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que deverá ser realizada trimestralmente, contando da data da primeira apresentação, ou quando for solicitado pelo Fiscal do Contrato, na Seção de Transporte Escolar – SME;
- 6.2 - Deverá ser entregue no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 03 (dias) dias úteis após o encerramento do pregão, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos, sob pena de decair o direito a contratação:
  - 6.2.1 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos os motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor no certame;
  - 6.2.1 - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

de Escolares para os motoristas em número compatível às suas rotas;

6.1.3 - Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas em número compatível às suas rotas;

6.2.4 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, de todos os veículos credenciados;

6.2.5 - Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente;

6.2.6 - Comprovação de que os veículos possuem seguros para terceiros, através de Apólice, com cobertura de Danos Morais;

6.2.7 - Credenciamento dos monitores emitido pelo DETRAN/ES;

6.2.8 - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Monitores de Transporte de Escolares para os monitores;

6.2.9 - Todos os documentos pessoais dos funcionários que farão parte da prestação de serviço do contrato para confecção de crachá realizado pelo transporte escolar, sendo que a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) deverá esta devidamente assinada pela empresa contratada.

#### **7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 03 (três) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura da Ordem inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

7.2 - A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada linha;

7.3 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar;

7.4 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens;

7.5 - A CONTRATANTE poderá aplicar a Contratada e ao condutor todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, utilizando-se das mesmas penalidades previstas na referida em Lei, sendo garantido ao CONTRATADO e ao CONDUTOR o amplo direito de defesa;

7.6 - A Contratante efetuará pagamento proveniente das quilometragens diárias de cada linha incluindo os quilômetros reserva quando este for utilizado dentro das exigências;

7.6.1 - Havendo qualquer divergência quanto às quilometragens mencionada o item anterior, as mesmas serão dirimidas através dos relatórios do sistema de rastreamento e dos discos de tacógrafos.

#### **8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

8.1 - O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA MENSALMENTE, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar.

8.1.1 - PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de **12** (doze) meses, estimando-se o atendimento de 205 dias letivos previsto no CALENDÁRIO ESCOLAR, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de São Mateus - ES, e pela Secretária de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo. Podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme parecer do Estado do Espírito Santo e o Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:**

Conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelos seguintes Servidores.

- **Fiscal Titular: Dielson Soares de Oliveira**, matrícula nº 57.085, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através da Portaria Nº 104/2017, datado em 24/04/2017.

- **Fiscal Suplente: Márcio Costa Leal**, matrícula nº 70282, nomeada em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Motorista, através do Decreto nº 8.151/2016.

#### **10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após protocolização das medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos, devendo a contratada observar o Art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) A protocolização que se refere à cláusula 10-1, somente poderá ser feita após o quinto dia útil;
- b) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/1195 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- f) Comprovante de Pagamento dos salários dos funcionários via depósito em conta salário, conforme cláusula 7ª do acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte do Espírito Santo 2016/2017 celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo;
- g) Os Funcionários deverão ser contratados com salários estabelecidos na referida convenção. Sendo expressamente proibida a contratação por hora trabalhada ou outros vínculos empregatícios; sendo garantidos a todos os direitos da presente convenção;
- h) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- i) Relatório de Fiscalização;

10.2– A medição dos serviços executados levará em consideração a quilometragem diária multiplicada pelos dias letivos;

10.2.1 - Caso seja detectada qualquer divergência no total de quilômetros apurados os mesmos serão corrigidos nas medições posteriores;

10.3 – Por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) medição, a contratada deverá apresentar relatório conforme orientado no Decreto Municipal nº 7.208/2014, que aprova a Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SME, e dá outras providências, em especial subitens 6.1.1.1, 6.1.1.5 e 6.3.1, abaixo transcritos:

*6.1.1.1. A SME elaborará no início do ano letivo vigente, no mês de janeiro, de acordo com as matrículas, o planejamento para o transporte escolar, contendo escolas, número de alunos, conforme o período a ser oferecido o transporte (matutino, vespertino e noturno), dias letivos, comunidades e linhas e quilometragem dia/mês e ano;*

*6.1.1.5. O Município, através da SME, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar;*

*6.3.1. Caberá às unidades escolares cadastrar no ato da matrícula e manter atualizados os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitadas os critérios contidos nesta Instrução, conforme formulário.*

10.4 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o MUNICÍPIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

10.5 - Ocorrendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Município;

10.6 – É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

10.7 – Conforme determina o Art. 64 da Lei nº 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 1195, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos à retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal;

10.8 – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- Os valores que excedam os valores estipulados pela Portaria 43-R/SEDU, serão complementados por recursos próprios do Município.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;
- Definir o local para prestação dos serviços;
- Efetuar vistoria técnica dos veículos, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “e”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de acompanhamento da validade dos certificados de vistoria emitido por órgão competente, verificação periódica (mensal) das condições físicas e mecânicas do veículo, extintores, cintos de segurança, faixas e pneus. A fiscalização ocorrerá mensalmente pelo fiscal do contrato sem aviso prévio nos locais de trajetos dos itens licitados, podendo ocorrer penalidades se apurado desacordo contratual;
- Efetuar vistoria técnica das instalações da empresa vencedora e/ou ponto de apoio, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “f”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de visita “in loco” e avaliação das condições físicas e técnicas do local.

#### **12. DA QUALIFICAÇÃO:**

##### **12.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo – CRA –ES e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, bem como a certidão de visto do CRA – ES, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência, explicitando o cumprimento do contrato no mesmo prazo licitado (12 meses);
- Alvará de funcionamento expedido pela sede da empresa licitante devidamente atualizado.

##### **12.2–ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

12.2.1 – Demonstrações Contábeis do último exercício social, contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.2.2 – Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de Novembro de 2011, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12;

12.2.3 - A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas a o final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários;

12.2.4 - Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigida de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

acordo com o item 3.17 da NBCTG1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09;  
12.2.5 - O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- a) Balanço patrimonial ao final do período;
- b) Demonstração do resultado do período de divulgação;
- c) Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d) Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- e) Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- f) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

- Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

*Art. 176 (...)*

*I – balanço patrimonial;*

*II- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;*

*III - demonstração do resultado do exercício;*

*IV- demonstração dos fluxos de caixa; e*

*V- se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.*

*§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.*

*(...)*

*§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.*

12.2.6 Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras b.1 b.2 e b.3. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

12.2.7 Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “b”, deverão conter autenticação da Junta Comercial em todas as suas laudas;

12.2.8 As empresas constituídas no ano de 2014 deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente;

12.2.9 Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº1402/2012;

12.2.10 Da documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL ETRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral – com situação ativa) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND.

**Observação:** *A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.*

e) Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Observação:** A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2005.

f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

g) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Nova Venécia fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

### **13. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**Todos os contratados deverão obedecer rigorosamente o Código de Trânsito Brasileiro, em especial os Artigos que transcrevemos abaixo:**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 136.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

**I** - registro como veículo de passageiros;

**II** - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

**III** - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

**IV** - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

**V** - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**VI** - cintos de segurança em número igual à lotação;

**VII** - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 137.** A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

**Art. 138.** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

**I** - ter idade superior a vinte e um anos;

**II** - ser habilitado na categoria D;

**III** - (VETADO)

**IV** - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**V** - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**Art. 139.** O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

- Não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;
- Portar, em lugar visível, o certificado de vistoria semestral;
- Os veículos não poderão utilizar película de proteção solar e nem poderão ser movidos a gás;
- Só poderão ser utilizados no transporte escolar veículos com capacidade de, no mínimo, 06 (seis) lugares, excluindo o do condutor;
- Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte escolar deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e de limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/ES;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço, a cada 06 (seis) meses, visando à verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos em lei;
- Para os casos de alunos de até 09 anos, deverá providenciar a presença de monitor durante o trajeto de ida e volta à escola;
- Os veículos destinados ao transporte escolar não poderão transportar pessoas estranhas às atividades escolares;

#### **NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

- O Cadastramento do veículo junto ao DETRAN-ES para a prestação de serviço de transporte escolar deverá ser de acordo com as determinações da Instrução de Serviço nº 074/2014;
- Mostrar, em lugar visível, a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar na qual deverá ser expresso o número máximo de passageiros possíveis de serem transportados ao mesmo tempo;
- Mostrar em lugar visível, à identificação do motorista, constando seu nome completo, o respectivo número da carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;

A contratação de item que não exceda o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser destinado exclusivamente à contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, em conformidade com o Artigo 48 da LC 123/2006, salvo se a situação se enquadrar em uma das ressalvas do Artigo 49 do referido dispositivo legal.

**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

#### **14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

14.1 - Considerando o tipo de julgamento das propostas utilizar-se-á o critério de menor preço por item na modalidade de pregão presencial.

#### **15. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:**

Conforme planilha de composição de custos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

#### **16. RESULTADOS ESPERADOS:**

16.1 - Os resultados pretendidos com a prestação do serviço para a Administração é o atendimento a demanda dos alunos conforme relata o Item **3.2** deste presente Termo de Referência.

#### **17. SANÇÕES:**

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**;
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato;
- O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:
  - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme;
  - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato;
  - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação na convenção coletiva celebrado entre o Sindicato das Empresas de Transporte do Espírito Santo e o Sindicato de Empresa de Transportes Rodoviários do Norte em vigor.

17.1 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

17.2 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

17.3 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

17.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

17.4.1 - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

17.5 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

### **18. CONDIÇÕES GERAIS:**

18.1 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço licitado:

- Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos de transporte, relacionados à prestação dos serviços.
- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, tributos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços cotados, bem como a entrega total do objeto.
- Todos os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada.

### **19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

Os preços contratados só poderão ser reajustados, depois de transcorridos 12 (doze) meses de execução pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas-IGP-DI (FGV);

**São Mateus – ES, 08 de janeiro de 2019.**

---

**José Adilson Vieira de Jesus**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 242/2018

---

**Dielson Soares de Oliveira**  
Assessor de Controle de Transporte Setorial  
Portaria nº 104/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS DAS ROTAS**

ITEM	ITINERÁRIO	DIAS LETIVOS	KM IDA E VOLTA	MATUTINO	VESP.	NOTURNO	ACOMP. DE TRANSPORTE ESCOLAR	CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO	CUSTEIO	KM IDA E VOLTA MENSAL*	KM RESERVA MENSAL**	TOTAL KM ANUAL ***
1.1	NESTOR GOMES, SÃO MATEUS - PERÍMETRO URBANO, NESTOR GOMES (AS)	205	100	-	-	100	NÃO	42	MUNICÍPIO	2050	410	24600
1.2	NESTOR GOMES, SÃO MATEUS - PERÍMETRO URBANO, NESTOR GOMES - <b>REFORÇO DA LINHA 1.1 (AA)</b>	205	100	-	-	100	NÃO	42	MUNICÍPIO	2050	410	24600
1.3	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO VALE DA VITÓRIA, ESTRADA DE JAGUARÉ, ASSENTAMENTO GEORGINA, SÍTIO SANTO ANTONIO, ASSENTAMENTO GEORGINA, COMUNIDADE SÃO PEDRO, NESTOR GOMES (AA)	205	150	50	50	50	SIM	42	ESTADO	3075	615	36900
1.4	NESTOR GOMES, ZUMBI DOS PALMARES (DANDARA), NOVA VERONA, COMUNIDADE DO CRISTO REIS, SÃO PIO X, ZUMBI DOS PALMARES, NESTOR GOMES (AR)	205	100	50	50	-	SIM	42	MUNICÍPIO	2050	410	24600
1.5	NESTOR GOMES, COMUNIDADE SÃO BENTO, COIMEX, NESTOR GOMES, KM 47, ESCADINHA, SÃO PIO X, KM 37, CAMPO JARGÃO, CÔRREGO DO SABIA, CÔRREGO GRANDE DE CIMA, KM 35, NESTOR GOMES (AA)	205	190	64	63	63	SIM	42	ESTADO	3895	779	46740
1.6	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO, ASSENTAMENTO PALMEIRA, JORGINA, NESTOR GOMES, KM 35, ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO, NESTOR GOMES(AA)	205	170	55	55	60	SIM	42	ESTADO	3485	697	41820
1.7	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO VALE DA VITÓRIA, ESTRADA DE JAGUARÉ, ASSENTAMENTO GEORGINA, SÍTIO SANTO ANTONIO, ASSENTAMENTO GEORGINA, COMUNIDADE SÃO PEDRO, NESTOR GOMES, KM 47, NESTOR GOMES (AA)	205	100	50	50	-	SIM	42	ESTADO	2050	410	24600
1.8	NESTOR GOMES, ZUMBI DOS PALMARES, NOVA VERONA, ESTRADA SÃO PIO X, KM 41, ZUMBI DOS PALMARES, NESTOR GOMES (AR)	205	150	-	75	75	SIM	42	MUNICÍPIO	3075	615	36900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

1.9	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO VALE DA VITÓRIA, ESTRADA DE JAGUARÉ, ASSENTAMENTO GEORGINA, SÍTIO SANTO ANTONIO, ASSENTAMENTO GEORGINA, COMUNIDADE SÃO PEDRO, KM 18, ZUMBI DOS PALMARES, NESTOR GOMES, SÃO MATEUS (AA)	205	150	70	80	-	SIM	42	ESTADO	3075	615	36900
1.10	NESTOR GOMES, SÃO PIO X, CÔRREGO DO DEZOITO, ESCOLA ALMIRA (INTERNO), DIVISA DE SÃO MATEUS COM JAGUARÉ, SÃO MATEUS, NESTOR GOMES (AA)	205	120	60	60	-	SIM	15	MUNICÍPIO	2460	492	29520
1.11	COMUNIDADE SANTO ANJO, CORRÉGO DEZOITO, EUM UNIÃO (AA)	205	60	30	30	-	SIM	15	MUNICÍPIO	1230	246	14760
1.12	NOVA AYMORÉS, CÔRREGO GRANDE, CÔRREDO DA PIABA, NOVA AYMORÉS (AA)	205	110	55	55	-	SIM	42	ESTADO	2255	451	27060
1.13	NOVA AYMORÉS, MOREIRA, TERRA FRESCA, SÃO PIO X INTERNO, NESTOR GOMES, SÃO PIO X, NOVA AYMORÉS (AA)	205	160	80	80	-	SIM	42	MUNICÍPIO	3280	656	39360
1.14	NOVA AYMORÉS, CÔRREGO SECO, MATA SEDE, FAZENDA PIMENTEL, SERRARIA, SÃO CRISTÓVÃO INTERNO, NOVA AYMORÉS(AA)	205	40	20	20	-	SIM	15	MUNICÍPIO	820	164	9840
1.15	SÃO CRISTÓVÃO, MATA SEDE, SERRARIA, KM 35, KM 41, CORREGO SECO, NESTOR GOMES, SÃO CRISTÓVÃO (AA)	205	120	60	60	-	NÃO	42	MUNICÍPIO	2460	492	29520
1.16	KM 28, AGUA BOA, BEIRA RIO, PALMITO, PALMITO, AGUA BOA, AGUA BOA PALMITO, PALMITO AGUA BOA, AGUA BOA, KM 35, KM 35, SÃO MATEUS, KM 35, KM 28 (AA)	205	170	45	45	80	SIM	42	MUNICÍPIO	3485	697	41820
1.17	KM 28, COMUNIDADE BURACO QUENTE, MILANEZ, ÁGUA BOA, BEIRA RIO, SÃO CRISTÓVÃO, CÔRREGO DO MILANEZ, KM 35, KM 41, KM 28 (AA)	205	180	30	75	75	NÃO	42	ESTADO	3690	738	44280
1.18	KM 28, MILANEZ, FAZENDA PIMENTEL, KM 35, CEREJEIRA, NESTOR GOMES, SÃO MATEUS, NESTOR GOMES, MILANEZ, SÃO MATEUS (AA)	205	170	85	85	-	SIM	42	ESTADO	3485	697	41820
1.19	KM 28, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, COMUNIDADE SÃO BRÁS, CEREJEIRA, CÔRREGO DA PIABA, ESTRADA NESTOR GOMES, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, KM 28 (AA)	205	130	65	65	-	SIM	15	MUNICÍPIO	2665	533	31980
1.20	KM 26, ARARIBÁ, TIMIRIM, KM 35, KM 41, KM 35, TIMIRIN, ARARIBÁ, ARARIBÁ, TIMIRIN, KM35, KM 35, ARARIBÁ, KM 16 (AA)	205	190	95	95	-	SIM	42	MUNICÍPIO	3895	779	46740



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

1.21	KM 23, CEREJEIRA INTERNO, CÓRREGO DO RANCHO, KM 23 (AA)	205	120	60	60	-	SIM	42	MUNICÍPIO	2460	492	29520
1.22	KM 23, JESUS LUBIANA, RACINE FRIZERA, CÓRREGO GRANDE, PÁPIM, AUGUSTO PANI, EP RANCHO, CEREJEIRA, CÓRREGO DO MILANEZ (AR)	205	100	-	100	-	SIM	42	MUNICÍPIO	2050	410	24600
1.23	KM 23, NESTOR GOMES, MEPES, ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, NÚCLEO 6, NÚCLEO 7, NOVA VERONA, ESCOLA CHAPADINHA (EM NOVA VENÉCIA) (2 VEZES POR SEMANA, LEVA NA SEGUNDA PELA MANHÃ E BUSCA NA SEXTA À TARDE) (AA)	205	180	180	-	-	NÃO	15	MUNICÍPIO	3690	738	44280
1.24	KM 18, SECADOR JESUS LUBIANA, EPM CÓRREGO GRANDE, IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, AROEIRA, SÃO MATEUS (AA)	205	120	60	-	60	NÃO	42	ESTADO	2460	492	29520
1.25	COMUNIDADE CÓRREGO GRANDE, CEREJEIRA, EUM ANTÔNIO LIMA	205	60	30	30	-	SIM	23	MUNICÍPIO	1230	246	14760
1.26	CEREJEIRA, ATERRO DA FAMÍLIA RISSI, EPM CÓRREGO DO RANCHO, CÓRREGO DE SANTA MARIA, CÓRREGO GRANDE, AROEIRA, SÃO MATEUS (AA)	205	90	-	90	-	NÃO	23	ESTADO	1845	369	22140
1.27	KM 6, VAVERSA, FAZENDA JESUS LUBIANA, KM 28, KM 35, NESTOR GOMES, KM 35, KM 13, NESTOR GOMES, VAVERSA, KM 06 (AS)	205	210	75	75	60	SIM	42	ESTADO	4305	861	51660
1.28	TERRA FRESCA, EUM ALMIRA, CÓRREGO DO MOREIRA, CÓRREGO DO MEIO, NESTOR GOMES, SÃO PIO X, BARRA DO DEZOITO, CÓRREGO DA FERRUGEM, SÃO PIO X, NESTOR GOMES (AA)	205	160	80	80	-	SIM	42	ESTADO	3280	656	39360
1.29	ARARIBA, ATERRO, SÃO BENTO, CÓRREGO SECO, TIMIRIM, SÃO JOÃO DOM BOSCO X TIMIRIM, SÃO BENTO X ATERRO X FAZENDA JESUS (AR)	205	210	80	80	50	SIM	42	MUNICÍPIO	4305	861	51660
1.30	CÓRREGO DA AREIA, CÓRREGO DA LAGOA, FAZENDA ARNALDO, DIVISA COM BOA ESPERANÇA, CÓRREGO DA LAGOA (AR)	205	150	95	90	-	SIM	15	MUNICÍPIO	3075	615	36900
1.31	CÓRREGO SECO, TIMIRIM, BARREIRA, CÓRREGO DO ATERRO, CÓRREGO SECO (AR)	205	190	95	95	-	SIM	15	MUNICÍPIO	3895	779	46740
1.32	CÓRREGO SECO, ARARIBÁ, CÓRREGO SECO, FAZENDA JESUS LUBIANE, CÓRREGO SECO, SÃO BENTO, CÓRREGO SECO (AR)	205	170	85	85	-	SIM	42	MUNICÍPIO	3485	697	41820
1.33	MATA SEDE, FAZENDA PIMENTEL, SERRARIA, SÃO CRISTÓVÃO INTERNO, MATA SEDE (AA)	205	110	55	55	-	SIM	42	MUNICÍPIO	2255	451	27060



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

1.34	SÃO JOÃO DOM BOSCO, CÓRREGO DA LAGOA , CÓRREGO DA AREIA, CÓRREGO SECO (AR)	205	130	65	65	-	NÃO	42	MUNICÍPIO	2665	533	31980
1.35	SÃO MATEUS, KM 28, NOVA AYMORES, NESTOR GOMES, CACHOEIRO DO CRAVO, NESTOR GOMES, NOVA AYMORES, KM 28, SÃO MATEUS (AS)	205	120	60	60	-	NÃO	42	ESTADO	2460	492	29520
1.36	SÃO MATEUS, ROD. MIGUEL CURY CARNEIRO, KM 35, NESTOR GOMES, NESTOR GOMES, KM 35, ROD. MIGUEL CURY CARNEIRO, SÃO MATEUS (AS)	205	110	-	110	-	SIM	42	ESTADO	2255	451	27060
1.37	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, ITAUNINHA, SANTA MARIA, ITAUNINHAS (AA)	205	80	80	-	-	NÃO	42	ESTADO	1640	328	19680
1.38	NOVA LIMA, ITAUNINHAS, SÃO MATEUS, SÃO MATEUS, NOVA LIMA, ITAUNINHAS (AA)	205	130	-	-	130	NÃO	42	MUNICÍPIO	2665	533	31980
1.39	NOVA LIMA, IGREJINHA, ESPRAIADO, SÍTIO REAL,NOVA LIMA, SÃO GERALDO, NOVA LIMA,NOVA LIMA, ATAÍDE CANAL, SÃO GERALDO, NOVA LIMA, SÍTIO REAL, ESPRAIADO, IGREJINHA, NOVA LIMA, NOVA LIMA, ATAÍDE CANAL, SÍTIO REAL, ESPRAIADO, CRICARÉ, AGILDO BASTOS,NOVA LIMA. (AA)	205	210	110	100	-	SIM	42	MUNICÍPIO	4305	861	51660
1.40	NOVA LIMA, ITAUNINHAS, SÃO GERALDO, TREVO SAYONARA, SÃO MATEUS , ITAUNINHAS, SÃO GERALDO, NOVA LIMA (AS) - <b>VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR</b>	205	150	-	150	-	NÃO	38	ESTADO	3075	615	36900
1.41	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, 25 DE DEZEMBRO, CÓRREGO DO MACUCO, TREVO DA BARRA, SÃO MATEUS, NOVA LIMA (AR)	205	140	-	140	-	NÃO	42	ESTADO	2870	574	34440
1.42	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, RIO PRETO, CÓRREGO DO CIPÓ, GALPÃO SAYONARA, FAZ. CRICARÉ, SANTA MARIA, FAZENDA BOLSANELO, GALPÃO DA FAZ. BOLSANELO, ITAUNINHAS, SÃO D. DE ITAUNINHAS, FAZ. CRICARE, ENT. DO ASSENTAMENTO GUANABARA, NOVA LIMA (AR)	205	220	70	70	80	SIM	42	ESTADO	4510	902	54120
1.43	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, ITAUNINHAS, CÓRREGO DA CACIMBA, SÃO GERALDO, NOVA LIMA (AR)	205	250	125	125	-	SIM	42	MUNICÍPIO	5125	1025	61500
1.44	SÃO GERALDO, NOVA LIMA, ITAUNINHAS, VINHATICO, BOA ESPERANÇA, NOVA LIMA (2 VEZES POR SEMANA,LEVA NA SEGUNDA PELA MANHÃ E BUSCA NA SEXTA À TARDE) (AA)	205	160	160	-	-	NÃO	42	MUNICÍPIO	3280	656	39360



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

1.45	SÃO DOMINGOS, CÔRREGO DA CACIMBA, CÔRREGO DO GAMA (INTERNO), SÃO DOMINGOS (AR)	205	140	70	70	-	SIM	23	MUNICÍPIO	2870	574	34440
1.46	SANTA MARIA, FAZENDA BOLSANELO, GALPÃO DA FAZENDA BOLSANELO, SÃO DOMINGOS DE ITAUNINHAS, ENTRADA ESTRADA NOVA LIMA, ITAUNINHAS, ENTR. ESTRADA DE NOVA LIMA COM TREVO DA BARRA, ENTR. ESTRADA TREVO DA BARRA COM DILO BARBOSA, SÃO D. DE ITAUNINHAS, SANTA MARIA (AR)	205	160	80	80	-	SIM	42	ESTADO	3280	656	39360
1.47	SANTA MARIA, ARICANGAS, CINCO VOLTAS, CÔRREGO DO GAMA, FAZENDA COUVE, CINCO VOLTAS, SANTA LUCIA, BEIRA RIO, ROD. ES 315, SANTA MARIA (AA)	205	100	50	50	-	SIM	42	ESTADO	2050	410	24600
1.48	SANTA MARIA, CAPITÃO GRANDE, SÍTIO CAPITÃO GRANDE, FAZENDA SANTA LUCIA, ROD. ES 315, SANTA MARIA (AA) - <b>VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR</b>	205	90	45	45	-	SIM	16	ESTADO	1845	369	22140
1.49	SANTA MARIA, CHIADO INTERNO, SANTA MARIA (AR)	205	100	50	50	-	SIM	42	MUNICÍPIO	2050	410	24600
1.50	CÔRREGO DO CHIADO, CÔRREGO DO CHIADO II, ROD. BOA ESPERANÇA X SÃO MATEUS, CÔRREGO DE SANTA MARIA, EEEFM SANTA MARIA (AR)	205	70	35	-	35	NÃO	42	ESTADO	1435	287	17220
1.51	SÃO JORGE, FAZENDA VOVÔ DÉLIO, MORRO DA ARARA, ROD. ES 315, VILLAGES, LITORÂNEO, SÃO MATEUS, SÃO JORGE (AA)	205	100	100	-	-	NÃO	23	ESTADO	2050	410	24600
1.52	SÃO JORGE, SANTA MARIA (LADO ESQUERDO), SÃO JORGE (AR)	205	180	90	-	90	SIM	42	ESTADO	3690	738	44280
1.53	SÃO JORGE, SANTA MARIA (LADO DIREITO), SÃO JORGE (AR)	205	90	90	-	-	NÃO	42	ESTADO	1845	369	22140
1.54	SÃO JORGE, VOVÔ DELIO, MORRO DA ARARA, SÃO JORGE (AR)	205	140	70	70	-	SIM	15	MUNICÍPIO	2870	574	34440
1.55	SÃO MATEUS, NOVA VISTA INTERNO, SÃO MATEUS (AR)	205	130	65	65	-	SIM	23	MUNICÍPIO	2665	533	31980
1.56	SÃO MATEUS, SÃO JORGE, FAZENDA VOVÔ DÉLIO, CRAS, NOVA VISTA, CRAS, SÃO MATEUS (AA)	205	100	50	50	-	SIM	42	MUNICÍPIO	2050	410	24600
1.57	BARRA NOVA SUL, CAMPO GRANDE DE BAIXO, ESTRADA CEDRO, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA, SÃO MATEUS, BARRA NOVA SUL (AR)	205	180	60	60	60	SIM	42	ESTADO	3690	738	44280



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

1.58	BARRA NOVA SUL, FERRUGEM, NATIVO DE BARRA NOVA, FERRUGEM, BARRA NOVA SUL (AA)	205	100	-	-	100	NÃO	42	MUNICÍPIO	2050	410	24600
1.59	BARRA NOVA SUL, FAZENDA DA PONTA, CANDEIAS, GAMELEIRA, NATIVO, GURIRI, SÃO MATEUS, GURIRI, CANDEIAS NATIVO, GAMELEIRA, FAZENDA DA PONTA, BARRA NOVA SUL (AA)	205	190	190	-	-	NÃO	42	ESTADO	3895	779	46740
1.60	BARRA NOVA NORTE, ESTRADA DE BARRA NOVA, BREJO VELHO, GURIRI (AA)	205	180	90	-	90	NÃO	42	MUNICÍPIO	3690	738	44280
1.61	NATIVO DE BARRA NOVA, CANDEIA, FERRUGEM, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA (AR) - <b>VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE - COM ELEVADOR</b>	205	120	60	60	-	SIM	38	MUNICÍPIO	2460	492	29520
1.62	NATIVO DE BARRA NOVA, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, SÃO MATEUS, SÃO MATEUS, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA (AA)	205	110	-	-	110	NÃO	42	ESTADO	2255	451	27060
1.63	NATIVINHO, NATIVO DE BARRA NOVA, FAZENDA PONTA, FERRUGEM, ILHA PRETA, CANDEIAS, FAZENDA ALEGRE, NATIVO DE BARRA NOVA, NATIVINHO (AS)	205	140	-	70	70	SIM	42	MUNICÍPIO	2870	574	34440
1.64	FERRUGEM, CANDEIAS, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, CANDEIAS, SÃO MIGUEL, CANDEIAS, NATIVO DE BARRA NOVA, NATIVO DE BARRA NOVA, GAMELEIRA, FAZENDA PONTA, CANDEIAS, FERRUGEM (AA)	205	120	45	45	30	SIM	42	MUNICÍPIO	2460	492	29520
1.65	CAMPO GRANDE DE BAIXO, BARRA NOVA SUL, JAIR PIÃO, CAMPO GRANDE DE BAIXO (ESCOLA), BARRA NOVA SUL, JAIR PIÃO, ESCOLA MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, JAIR PIÃO, BARRA NOVA SUL, EUM CAMPO GRANDE DE BAIXO, JAIR PIÃO, BARRA NOVA SUL (AA)	205	180	90	90	-	SIM	42	MUNICÍPIO	3690	738	44280
1.66	ILHA GRANDE, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA, ILHA GRANDE (AA)	205	90	45	45	-	SIM	42	MUNICÍPIO	1845	369	22140
1.67	GURIRI, BARRA NOVA, ESTRADA DE BREJO VELHO, CAIRU, BARREIRA, GURIRI BOSQUE, GURIRI (AA)	205	160	70	90	-	SIM	42	ESTADO	3280	656	39360
1.68	GURIRI LADO SUL (INTERNO)	205	70	35	35	-	SIM	42	MUNICÍPIO	1435	287	17220
1.69	GURIRI LADO NORTE (INTERNO)	205	70	35	35	-	SIM	42	MUNICÍPIO	1435	287	17220
1.70	GURIRI (INTERNO) - <b>VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE - COM ELEVADOR</b>	205	70	35	35	-	SIM	16	MUNICÍPIO	1435	287	17220



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

1.71	BARREIRAS, MELEIRAS, GURIRI, BARREIRAS (AA)	205	140	70	-	70	NÃO	42	MUNICÍPIO	2870	574	34440
1.72	PAULISTA, COMUNIDADE CÔRREGO DO PIQUI, EPM CÔRREGO DO PIQUI, CÔRREGO DO PIQUI, COMUNIDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO, EPM DIVINO ESPÍRITO SANTO, COMUNIDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO, PAULISTA (AA)	205	150	50	50	50	SIM	42	MUNICÍPIO	3075	615	36900
1.73	PAULISTA, DIVINO ESPÍRITO SANTO, FAZENDA TEREZINHA BERGAMIN, CÔRREGO DO CAVALO, SÃO MATEUS (AA)	205	120	60	60	-	SIM	42	ESTADO	2460	492	29520
1.74	PAULISTA, LAUDÊNCIO, ESTRADA NOSSA SENHORA DE LOURDES, COMUNIDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO, SÃO MATEUS, PAULISTA (AA)	205	90	-	-	90	NÃO	15	ESTADO	1845	369	22140
1.75	PAULISTA, LAUDÊNCIO, FAZENDA ZÉ ROBERTO, RIO PRETO II, MACADAME, DIVINO ESPÍRITO SANTO, PAULISTA (AA)	205	70	-	70	-	SIM	23	MUNICÍPIO	1435	287	17220
1.76	PAULISTA, FAZENDA ZÉ ROBERTO, FAZENDA QUEIMADA, SAPUCAIA, COIMEX, PEQUI, PAULISTA, CEDRO, FAZENDA BREDÁ, CÔRREGO DO MACACO, FAZENDA EUGENIO CORREIA, CÔRREGO DO MACACO, PAULISTA (AA)	205	160	80	80	-	SIM	42	MUNICÍPIO	3280	656	39360
1.77	PAULISTA, DIVINO ESPÍRITO SANTO, LAUDÊNCIO, FAZENDA DO BRAVIN, BANANEIRA, PAULISTA, PAULISTA FAZENDA DO BRAVIN, LAUDENCE, BANANEIRA, COMUNIDADE ESPÍRITO SANTO, PAULISTA, PAULISTA, CORRÉGO DO PEQUI, FAZENDA DO ZÉ ROBERTO, PALMEIRA (AR)	205	190	95	95	-	NÃO	15	MUNICÍPIO	3895	779	46740
1.78	TERMINAL PETROBRAS, PAULISTA, TREVO DE URUSSUQUARA, COR. PIQUI, PALMITO, PALMITINHO, TREVO DE URUSSUQUARA, COIMEX, TREVO DE URUSSUQUARA, TERMINAL PETROBRAS (AR)	205	190	-	190	-	NÃO	42	ESTADO	3895	779	46740
1.79	FAZENDA CEDRO, ACESSO PETROBRAS, FAZENDA WILSON ZON, FAZENDA CEDRO, TREVO URUSSUQUARA, CÔRREGO DO PIQUI, BR 101, PAULISTA, SÃO MATEUS, FAZENDA CEDRO (AA)	205	180	-	-	180	NÃO	42	ESTADO	3690	738	44280
1.80	CEDRO, SAPUCAIA, FAZENDA ADALIO, FAZENDA BREDÁ, COIMEX, CÔRREGO DO MACACO, LAUDÊNCIO, FAZENDA ZÉ ROBERTO, PAULISTA, CEDRO (AA)	205	70	70	-	-	SIM	42	MUNICÍPIO	1435	287	17220



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

1.81	SÃO MATEUS, DIVINO ESPIRITO SANTO, PAULISTA, RIO PRETO, PAULISTA, COMUNIDADE LAUDÊNCIO, PAULISTA, SÃO MATEUS (AA)	205	110	-	110	-	SIM	42	MUNICÍPIO	2255	451	27060
1.82	SÃO MATEUS, SEAC, NOSSA SENHORA DE LURDES, XIII SETEMBRO, SANTA RITA, CÔRREGO DO CAVALO, SEAC, SÃO MATEUS (AA)	205	180	60	60	60	SIM	42	ESTADO	3690	738	44280
1.83	SÃO MATEUS, SEAC, NOSSA SENHORA DE LURDES, XIII SETEMBRO, SANTA RITA, CÔRREGO DO CAVALO, SEAC, SÃO MATEUS(AA) – <b>REFORÇO DA LINHA 1.82</b>	205	90	90		-	NÃO	15	MUNICÍPIO	1845	369	22140
1.84	NOSSA SENHORA DE LOURDES, CÔRREGO DA AREIA, XII DE SETEMBRO (INTERNO) (AR)	205	80	40	40	-	SIM	23	MUNICÍPIO	1640	328	19680
1.85	SÃO MATEUS, LAJINHA, LITORÂNEO, SÃO MATEUS (AA)	205	180	90	-	90	SIM	15	ESTADO	3690	738	44280
1.86	SÃO MATEUS, VILLAGES, LITORÂNEO, VILA NOVA, CRICARÉ, EMEF LILAZINA, EMEF SANTA TEREZINHA, SÃO MATEUS (AA)	205	80	40	40	-	SIM	42	MUNICÍPIO	1640	328	19680
1.87	SÃO MATEUS, VILLAGES, EMEF AYRTON SENNA, EMEF BOM SUCESSO, EMEF AROEIRA, PROJETO ARAÇA, SÃO MATEUS (AA)	205	80	40	40	-	SIM	42	MUNICÍPIO	1640	328	19680
1.88	SÃO MATEUS, JAMBEIRO, EMEF VEREADOR LAURINDO SAMARITANO, VILLAGES, EPM ANTÔNIO MACIEL, EMEF DORA ARNIZAUT SILVARES, EEEF AMÉRICO SILVARES, EEEF SANTO ANTÔNIO, SÃO MATEUS (AA)	205	120	40	40	40	SIM	42	MUNICÍPIO	2460	492	29520
1.89	SÃO MATEUS, VILLAGES, CEIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS, EMEF LAURINDO SAMARITANO, PROJETO ARAÇA, SÃO MATEUS (AA)	205	80	40	40	-	SIM	42	MUNICÍPIO	1640	328	19680
1.90	O SERVIÇO DE VIAGENS DE ESTUDOS PARA FORA DO MUNICÍPIO (AA) – VEÍCULO TIPO RODOVIÁRIO LD (LOW DRIVER), COM AR CONDICIONADO, COM BANHEIRO, FRIGOBAR E ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA OU IGUAL A 2010.	205	250	250	-	-	NÃO	44	MUNICÍPIO	5125	1025	61500
1.91	O SERVIÇO DE VIAGENS DE ESTUDOS DENTRO DO MUNICÍPIO (AA)	205	150	75	75	-	NÃO	42	MUNICÍPIO	3075	615	36900
1.92	VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA REGIÃO URBANA DE SÃO MATEUS. (AA)	205	80	40	40	-	SIM	15	MUNICÍPIO	1640	328	19680



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

\* O KM IDA E VOLTA MENSAL FOI CALCULADO COM BASE EM 20,5 DIAS LETIVOS.\*\* O KM RESERVA MENSAL É UMA PORCENTAGEM DE 20% DO KM MENSAL QUE SERÁ UTILIZADO PARA ATENDER AS DEMANDAS CONFORME O ITEM 3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA \*\*\* O TOTAL DE KM ANUAL FOI CALCULADO COM BASE EM 205 DIAS LETIVOS CONFORME OS CALENDÁRIOS ESTADUAL E MUNICIPAL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O KM RESERVA\*\*\*\* TODAS AS DISPERSAS COM MAUTENÇÃO DO ITEM 1.93 SERÁ CUNSTEADA PELA CONTRATADA SENDO QUE O MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE

**LEGENDA**

**TIPO DE ESTRADA**

<b>AR</b>	ESTRADAS COM PAVIMENTAÇÃO DE ARGILA
<b>AA</b>	ESTRADAS COM PAVIMENTAÇÃO DE ASFATO E ARGILA
<b>AS</b>	ESTRADAS COM PAVIMENTAÇÃO DE ASFATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DO VALOR**

ITEM	KM IDA E VOLTA	KM RESERVA	TOTAL DE KM ANUAL (205 DIAS)	CUSTO DO KM*	CUSTO MENSAL DO ITEM**	CUSTO ANUAL DO ITEM***
1.1	100	20	24600	R\$ 5,84	R\$ 14.366,40	R\$ 143.664,00
1.2	100	20	24600	R\$ 5,84	R\$ 14.366,40	R\$ 143.664,00
1.3	150	30	36900	R\$ 5,78	R\$ 21.328,20	R\$ 213.282,00
1.4	100	20	24600	R\$ 7,38	R\$ 18.154,80	R\$ 181.548,00
1.5	190	38	46740	R\$ 5,11	R\$ 23.884,14	R\$ 238.841,40
1.6	170	34	41820	R\$ 5,41	R\$ 22.624,62	R\$ 226.246,20
1.7	100	20	24600	R\$ 7,38	R\$ 18.154,80	R\$ 181.548,00
1.8	150	30	36900	R\$ 5,78	R\$ 21.328,20	R\$ 213.282,00
1.9	150	30	36900	R\$ 5,78	R\$ 21.328,20	R\$ 213.282,00
1.10	120	24	29520	R\$ 5,64	R\$ 16.649,28	R\$ 166.492,80
1.11	60	12	14760	R\$ 9,57	R\$ 14.125,32	R\$ 141.253,20
1.12	110	22	27060	R\$ 6,94	R\$ 18.779,64	R\$ 187.796,40
1.13	160	32	39360	R\$ 5,59	R\$ 22.002,24	R\$ 220.022,40
1.14	40	8	9840	R\$ 13,50	R\$ 13.284,00	R\$ 132.840,00
1.15	120	24	29520	R\$ 5,30	R\$ 15.645,60	R\$ 156.456,00
1.16	170	34	41820	R\$ 5,41	R\$ 22.624,62	R\$ 226.246,20
1.17	180	36	44280	R\$ 4,40	R\$ 19.483,20	R\$ 194.832,00
1.18	170	34	41820	R\$ 5,41	R\$ 22.624,62	R\$ 226.246,20
1.19	130	26	31980	R\$ 5,34	R\$ 17.077,32	R\$ 170.773,20
1.20	190	38	46740	R\$ 5,11	R\$ 23.884,14	R\$ 238.841,40
1.21	120	24	29520	R\$ 6,58	R\$ 19.424,16	R\$ 194.241,60
1.22	100	20	24600	R\$ 7,38	R\$ 18.154,80	R\$ 181.548,00
1.23	180	36	44280	R\$ 3,48	R\$ 15.409,44	R\$ 154.094,40
1.24	120	24	29520	R\$ 5,30	R\$ 15.645,60	R\$ 156.456,00
1.25	60	12	14760	R\$ 10,08	R\$ 14.878,08	R\$ 148.780,80
1.26	90	18	22140	R\$ 5,72	R\$ 12.664,08	R\$ 126.640,80
1.27	210	42	51660	R\$ 4,87	R\$ 25.158,42	R\$ 251.584,20
1.28	160	32	39360	R\$ 5,59	R\$ 22.002,24	R\$ 220.022,40
1.29	210	42	51660	R\$ 4,87	R\$ 25.158,42	R\$ 251.584,20
1.30	150	30	36900	R\$ 4,85	R\$ 17.896,50	R\$ 178.965,00
1.31	190	38	46740	R\$ 4,19	R\$ 19.584,06	R\$ 195.840,60
1.32	170	34	41820	R\$ 5,41	R\$ 22.624,62	R\$ 226.246,20
1.33	110	22	27060	R\$ 6,94	R\$ 18.779,64	R\$ 187.796,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

1.34	130	26	31980	R\$	5,09	R\$	16.277,82	R\$	<b>162.778,20</b>
1.35	120	24	29520	R\$	5,30	R\$	15.645,60	R\$	<b>156.456,00</b>
1.36	110	22	27060	R\$	6,94	R\$	18.779,64	R\$	<b>187.796,40</b>
1.37	80	16	19680	R\$	6,65	R\$	13.087,20	R\$	<b>130.872,00</b>
1.38	130	26	31980	R\$	5,09	R\$	16.277,82	R\$	<b>162.778,20</b>
1.39	210	42	51660	R\$	4,87	R\$	25.158,42	R\$	<b>251.584,20</b>
1.40	150	30	36900	R\$	5,21	R\$	19.224,90	R\$	<b>192.249,00</b>
1.41	140	28	34440	R\$	4,91	R\$	16.910,04	R\$	<b>169.100,40</b>
1.42	220	44	54120	R\$	4,77	R\$	25.815,24	R\$	<b>258.152,40</b>
1.43	250	50	61500	R\$	4,51	R\$	27.736,50	R\$	<b>277.365,00</b>
1.44	160	32	39360	R\$	4,62	R\$	18.184,32	R\$	<b>181.843,20</b>
1.45	140	28	34440	R\$	5,53	R\$	19.045,32	R\$	<b>190.453,20</b>
1.46	160	32	39360	R\$	5,59	R\$	22.002,24	R\$	<b>220.022,40</b>
1.47	100	20	24600	R\$	7,38	R\$	18.154,80	R\$	<b>181.548,00</b>
1.48	90	18	22140	R\$	7,58	R\$	16.782,12	R\$	<b>167.821,20</b>
1.49	100	20	24600	R\$	7,38	R\$	18.154,80	R\$	<b>181.548,00</b>
1.50	70	14	17220	R\$	7,23	R\$	12.450,06	R\$	<b>124.500,60</b>
1.51	100	20	24600	R\$	5,36	R\$	13.185,60	R\$	<b>131.856,00</b>
1.52	180	36	44280	R\$	5,25	R\$	23.247,00	R\$	<b>232.470,00</b>
1.53	90	18	22140	R\$	6,20	R\$	13.726,80	R\$	<b>137.268,00</b>
1.54	140	28	34440	R\$	5,08	R\$	17.495,52	R\$	<b>174.955,20</b>
1.55	130	26	31980	R\$	5,79	R\$	18.516,42	R\$	<b>185.164,20</b>
1.56	100	20	24600	R\$	7,38	R\$	18.154,80	R\$	<b>181.548,00</b>
1.57	180	36	44280	R\$	5,25	R\$	23.247,00	R\$	<b>232.470,00</b>
1.58	100	20	24600	R\$	5,84	R\$	14.366,40	R\$	<b>143.664,00</b>
1.59	190	38	46740	R\$	4,30	R\$	20.098,20	R\$	<b>200.982,00</b>
1.60	180	36	44280	R\$	4,40	R\$	19.483,20	R\$	<b>194.832,00</b>
1.61	120	24	29520	R\$	6,85	R\$	20.221,20	R\$	<b>202.212,00</b>
1.62	110	22	27060	R\$	5,55	R\$	15.018,30	R\$	<b>150.183,00</b>
1.63	140	28	34440	R\$	6,01	R\$	20.698,44	R\$	<b>206.984,40</b>
1.64	120	24	29520	R\$	6,58	R\$	19.424,16	R\$	<b>194.241,60</b>
1.65	180	36	44280	R\$	5,25	R\$	23.247,00	R\$	<b>232.470,00</b>
1.66	90	18	22140	R\$	7,91	R\$	17.512,74	R\$	<b>175.127,40</b>
1.67	160	32	39360	R\$	5,59	R\$	22.002,24	R\$	<b>220.022,40</b>
1.68	70	14	17220	R\$	9,43	R\$	16.238,46	R\$	<b>162.384,60</b>
1.69	70	14	17220	R\$	9,43	R\$	16.238,46	R\$	<b>162.384,60</b>
1.70	70	14	17220	R\$	9,14	R\$	15.739,08	R\$	<b>157.390,80</b>
1.71	140	28	34440	R\$	4,91	R\$	16.910,04	R\$	<b>169.100,40</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

1.72	150	30	36900	R\$ 5,78	R\$ 21.328,20	<b>R\$ 213.282,00</b>
1.73	120	24	29520	R\$ 6,58	R\$ 19.424,16	<b>R\$ 194.241,60</b>
1.74	90	18	22140	R\$ 5,24	R\$ 11.601,36	<b>R\$ 116.013,60</b>
1.75	70	14	17220	R\$ 8,95	R\$ 15.411,90	<b>R\$ 154.119,00</b>
1.76	160	32	39360	R\$ 5,59	R\$ 22.002,24	<b>R\$ 220.022,40</b>
1.77	190	38	46740	R\$ 3,38	R\$ 15.798,12	<b>R\$ 157.981,20</b>
1.78	190	38	46740	R\$ 4,30	R\$ 20.098,20	<b>R\$ 200.982,00</b>
1.79	180	36	44280	R\$ 4,40	R\$ 19.483,20	<b>R\$ 194.832,00</b>
1.80	70	14	17220	R\$ 9,43	R\$ 16.238,46	<b>R\$ 162.384,60</b>
1.81	110	22	27060	R\$ 6,94	R\$ 18.779,64	<b>R\$ 187.796,40</b>
1.82	180	36	44280	R\$ 5,25	R\$ 23.247,00	<b>R\$ 232.470,00</b>
1.83	90	18	22140	R\$ 5,24	R\$ 11.601,36	<b>R\$ 116.013,60</b>
1.84	80	16	19680	R\$ 8,09	R\$ 15.921,12	<b>R\$ 159.211,20</b>
1.85	180	36	44280	R\$ 4,33	R\$ 19.173,24	<b>R\$ 191.732,40</b>
1.86	80	16	19680	R\$ 8,57	R\$ 16.865,76	<b>R\$ 168.657,60</b>
1.87	80	16	19680	R\$ 8,57	R\$ 16.865,76	<b>R\$ 168.657,60</b>
1.88	120	24	29520	R\$ 6,58	R\$ 19.424,16	<b>R\$ 194.241,60</b>
1.89	80	16	19680	R\$ 8,57	R\$ 16.865,76	<b>R\$ 168.657,60</b>
1.90	250	50	61500	R\$ 7,38	R\$ 45.387,00	<b>R\$ 453.870,00</b>
1.91	150	30	36900	R\$ 4,76	R\$ 17.564,40	<b>R\$ 175.644,00</b>
1.92	80	16	19680	R\$ 7,60	R\$ 14.956,80	<b>R\$ 149.568,00</b>

\* O CUSTO DO KM É O VALOR ESTIMADO CONTIDO NA PLANILHA DE CUSTO ESPECÍFICO CONTIDA NOS AUTOS DO PROCESSO.

\*\* O CUSTO MENSAL DO ITEM É UMA MÉDIA DE 20,5 DIAS LETIVOS.

\*\*\* O CUSTO ANUAL DO ITEM É UM VALOR ESTIMADO REFERENTE A 205 DIAS LETIVOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

### **ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ESPECIFICAÇÕES DE EXIGÊNCIAS DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEÍCULAR CONFORME ITEM 4.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS DO EQUIPAMENTO:**

1.1 Detalhamentos do equipamento: O equipamento deverá oferecer os seguintes serviços:

1.1.1 Localização por GPS;

1.1.2 Comunicação por GPRS;

1.1.3 Identificação do Motorista por Ibutton ou RFID;

1.1.4 Velocidade por sensor da velocidade, sendo o sinal do sensor Analógico ou por CAN do veículo;

1.1.5 Identificação de abertura de portas do veículo.

##### **2 - Serviços de Implantação do Sistema de Monitoramento**

Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos, sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.

Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia gsm/gprs/gps com software via web integrando logística e gerenciamento de frota, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Anexo:

###### **a) Visualização Principal:**

1. Tela inicial configurável de acordo com a necessidade do usuário;
2. Idioma do sistema em Português;
3. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
4. Total de rastreadores ativos;
5. Ícone do veículo onde rastreador se encontra;
6. Status de ignição ligado/desligado;
7. Status GPS ligado/desligado;
8. Descrição do veículo;
9. Latitude/longitude;
10. Localização atual com endereço ou ponto de referência;
11. Velocidade via sensor;
13. Data e hora da última atualização;
14. Placa;
15. Direção imagem;
16. Direção texto;
17. Direcionamento para visualização com imagem / satélite / mapa / híbrido;
18. Identificação do motorista;
19. Atualização das informações a cada 120 segundos com a ignição ligada e a cada 1h com a ignição desligada;
20. odômetro real do veículo

###### **b) Cadastramento:**

1. Veículos: Tipo de veículo; Descrição; Placa; Cor; Marca; Modelo; Ano; Chassi;
2. Motorista: Situação: Ativo ou Inativo; Nome Completo; CPF; RG; CNH; Vencimento da CNH; Data de Nascimento; Endereço completo; Cidade; Estado; CEP; Telefones de contato: fixo e celular; Código do Cartão ou Ibutton; Observação e Procedimentos.
3. Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, e-mail, liberação de tipos de acesso, como: cadastro de cerca, motorista, ponto/referência, rota, troca de rotas/cercas, usuários, envio de comandos, monitoramento de rotas, relatórios envio e recebimento de mensagens, telemetria, gráficos, tempos referências, viagens e tela de rastreamento online.
4. Pontos/Referências: Informa sobre a chegada/saída de tal área e o tempo que permaneceu dentro/fora da área marcada, contendo ferramenta pesquisa no mapa, satélite e híbrido, com as informações Latitude/Longitude do endereço, limite do ponto digitando o raio em metros para controlar tempos, descrição e assim podendo ter a geração dos relatórios em "Entre Referências", "Parado em referência" e "Ponto-a-ponto".



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

#### **c) Eventos:**

1. Identificação para cada evento, para facilitar a visualização no sistema via web;
2. Ignição Ligada/desligada;
3. Violação da Antena GPS;
4. Violação da antena GSM;
5. Posições de Rastreamento;
6. Sinal GSM Fraco;
7. Velocidade Excedida;
8. Mudança de Curso;
9. Veículo fora e dentro da cerca;
10. Troca de óleo;
11. Revisão dos Pneus;
12. Vencimento da carteira de habilitação dos condutores;
13. Informações transmitidas no envio da mensagem junto com o evento deverão ser: Data e Hora do GPS; Latitude, Longitude; Direção do GPS; Velocidade via sensor do veículo; Qualidade do sinal GPS; Data e Hora do evento; odômetro.
14. Alimentação Conectada/Desconectada
15. Identificação de abertura das portas do veículo;

#### **d) Cercas:**

1. Delimitar certa área na qual o veículo pode transitar;
2. Aviso pela central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite;
3. Criar cerca diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado;
4. Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário;

#### **e) Rotas:**

1. Criar rota diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro pré determinado;
2. Aviso pela central de rastreamento quando o motorista desviar o caminho;
3. Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário;

#### **f) Logística:**

1. Busca por Veículo próximo do local desejado, podendo esses locais ser demarcado através de Endereços, Veículos ou Pontos. Mostrar distância entre a área escolhida aos automóveis, o ID do Veículo, qual evento está relacionado a ele e se a ignição/GPS está ligado ou desligado;

#### **g) Mapa:**

1. Botão que permite abrir um arquivo de localização;
2. Salvar em formato JPEG a imagem que está sendo mostrada no momento e que também permite salvar um arquivo de localização dessa imagem;
3. Permite enviar por um gestor de e-mail imagens ou arquivos de localização;
4. Imprimir: para passar ao papel a imagem visualizada;

#### **h) Relatórios:**

O sistema deve apresentar os seguintes relatórios:

1. Relatórios com visualização pelo Maps via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa.
2. Simples: informações do veículo durante um período pré-determinado com hora/data, Status Ignição e GPS ligado/desligado; localização do veículo com endereço, além de possuir a localização no mapa do trajeto; Informações velocidade e direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa.
3. Deslocamento/parada: Informação de forma detalhada a localização inicial e final de um veículo de acordo com a data e os momentos de ignição ligado/desligado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

4. Controle de combustível: Informação de consumo e gasto com base na distância percorrida e com dados inseridos na tela. Km/Litro: quantos quilômetros o veículo percorre com um litro do combustível utilizado. Valor do combustível: preço atual do combustível utilizado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.
5. Eventos/Sensores: Informa sobre fatos ocorridos com o veículo e registrados nesse período de tempo determinado. Mostra a localização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido onde o equipamento enviou o evento para a central. Considerando eventos maiores e menores que certo tempo em segundos.
6. Entre referências: Informa dados sobre a movimentação entre as referências que já foram cadastradas. Considerando paradas maiores e menores que certo tempo em minutos. Descrevendo itens como: Origem e destino, número de viagens, média, menor e maior tempo das viagens, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão com data e hora de processamento. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.
7. Parado em referências: Informa caso o veículo tenha saído da sua área de referência previamente determinada, mostra a movimentação do veículo. Considerando paradas maiores e menores que certo tempo em minutos.
8. Descrevendo itens como: Origem e destino, número de paradas, média, menor e maior tempo das paradas, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.
9. Ponto a ponto: Informa detalhadamente sobre a situação do veículo, explicitando sua situação, local, evento, data/hora, velocidade média e máxima, distância percorrida e sobre qual veículo é o relatório. Mostra movimentação ponto a ponto do veículo buscado com direcionamento para visualização do trajeto no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido. Disponibilizando consulta como: Origem e destino, tempo parado origem, tempo de viagem, tempo parado destino, distância percorrida, Velocidade média e máxima, início e fim da viagem. Disponibilizando arquivo para impressão e direcionamento para visualização no Mapa via web com imagem satélite/mapa/híbrido. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.
10. Acesso ao Sistema: Informa os usuários que acessaram o sistema durante certo período pré-determinado. Informará o IP do usuário, horário de entrada e saída, além da duração do acesso. Será também informado qual foi a maneira utilizada para acessar o sistema, via SITE ou WAP.
11. Comandos: Informa aos usuários os tipos de comandos enviados com hora e data de envio: pelo sistema, pela rede GSM/GPRS e pelo recebimento no equipamento. Com número de tentativas enviadas pela rede GSM/GPRS e status de confirmado ou não confirmado pelo equipamento com informações do usuário que enviou os comandos.

#### **i) Relatórios emitidos pela Central de Rastreamento:**

1. Os relatórios deverão estar disponíveis para visualização via web e download nos formatos: PDF, XLS, RTF e CSV.
2. Atendimento: Acesso a todas as informações atuais do veículo. Localização exata Latitude/Longitude, inclusive, disponível a visualização pelo mapa, imagem de satélite, híbrido e terreno. Além dos dados do condutor como: nome, CPF, endereço completo, contato cadastrado e etc. E dados do veículo tais como placa, velocidade, modelo, data de habilitação;
3. Veículo X Transmissão: Visualiza o tempo no qual o veículo ficou sem transmitir, ou seja, informa que o veículo não envia sinal desde a última transmissão. Data/Hora é o momento da última transmissão além de estarem presentes na tela os dados como: Equipamento, veículo, placa, tempo sem transmitir ser visualizado.
4. Tipo de Monitoramento: Informa a quantidade de veículos que possuem na frota e qual é o pacote de serviços adicionado a cada veículo, sendo: Monitoramento Simples, Logística, Frota e Telemetria, além de mostrar a situação do veículo.

#### **j) Bloqueio do Veículo**

1. Deverá ocorrer o bloqueio do veículo caso o motorista não se identifique, ou caso ele não esteja autorizado a dirigir o veículo. Ao se identificar corretamente, o veículo será liberado para o uso normal das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

2. Caso seja solicitado pela Contratante, o bloqueio do veículo deverá ser realizado a distância através da plataforma ou por comando, por exemplo, em caso de sinistro.

**k) Sinalização Sonora**

1. Caso o motorista não se identifique, um alarme sonoro deverá soar alertando ao motorista para que a identificação seja feita. Após a identificação, o alarme deverá parar.
2. Caso o motorista ultrapasse a velocidade regulamentada e informada pela contratante, um alarme sonoro deverá ser ligado, informando ao motorista que a velocidade está acima da permitida. Retornando a velocidade permitida o alarme deverá parar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 023.384/2018**  
**Pregão Presencial nº 004/2019**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº 023.384/2018, Pregão Presencial nº 004/2019 da Prefeitura Municipal de São Mateus (Secretaria Municipal de Educação), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 023.384/2018**  
**Pregão Presencial nº 004/2019**  
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Papel timbrado da empresa)**

Ref.: Processo Licitatório nº 023.384/2018

Pregão Presencial nº 004/2019

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 023.384/2018**  
**Pregão Presencial nº 004/2019**

**ANEXO IV**

**Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**  
**(Papel timbrado da empresa)**

Processo nº 023.384/2018

Pregão Presencial nº 004/2019

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no Processo Licitatório nº 023.384/2018, Pregão Presencial nº 004/2019 da PMSM - Secretaria Municipal de Educação.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 023.384/2018**  
**Pregão Presencial nº 004/2019**  
**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 004/2019, Processo nº 023.384/2018, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	NESTOR GOMES, SÃO MATEUS - PERÍMETRO URBANO, NESTOR GOMES (AS)	KM	24600		
1.2	NESTOR GOMES, SÃO MATEUS - PERÍMETRO URBANO, NESTOR GOMES - <b>REFORÇO DA LINHA 1.1 (AA)</b>	KM	24600		
1.3	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO VALE DA VITÓRIA, ESTRADA DE JAGUARÉ, ASSENTAMENTO GEORGINA, SÍTIO SANTO ANTONIO, ASSENTAMENTO GEORGINA, COMUNIDADE SÃO PEDRO, NESTOR GOMES (AA)	KM	36900		
1.4	NESTOR GOMES, ZUMBI DOS PALMARES (DANDARA), NOVA VERONA, COMUNIDADE DO CRISTO REIS, SÃO PIO X, ZUMBI DOS PALMARES, NESTOR GOMES (AR)	KM	24600		
1.5	NESTOR GOMES, COMUNIDADE SÃO BENTO, COIMEX, NESTOR GOMES, KM 47, ESCADINHA, SÃO PIO X, KM 37, CAMPO JARGÃO, CÔRREGO DO SABIA, CÔRREGO GRANDE DE CIMA, KM 35, NESTOR GOMES (AA)	KM	46740		
1.6	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO, ASSENTAMENTO PALMEIRA, JORGINA, NESTOR GOMES, KM 35, ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO, NESTOR GOMES(AA)	KM	41820		
1.7	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO VALE DA VITÓRIA, ESTRADA DE JAGUARÉ, ASSENTAMENTO GEORGINA, SÍTIO SANTO ANTONIO, ASSENTAMENTO GEORGINA, COMUNIDADE SÃO PEDRO, NESTOR GOMES, KM 47, NESTOR GOMES (AA)	KM	24600		
1.8	NESTOR GOMES, ZUMBI DOS PALMARES, NOVA VERONA, ESTRADA SÃO PIO X, KM 41, ZUMBI DOS PALMARES, NESTOR GOMES (AR)	KM	36900		
1.9	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO VALE DA VITÓRIA, ESTRADA DE JAGUARÉ, ASSENTAMENTO GEORGINA, SÍTIO SANTO ANTONIO, ASSENTAMENTO GEORGINA, COMUNIDADE SÃO PEDRO, KM 18, ZUMBI DOS PALMARES, NESTOR GOMES, SÃO MATEUS (AA)	KM	36900		
1.10	NESTOR GOMES, SÃO PIO X, CÔRREGO DO DEZOITO, ESCOLA ALMIRA (INTERNO), DIVISA DE SÃO MATEUS COM JAGUARÉ, SÃO MATEUS, NESTOR GOMES (AA)	KM	29520		
1.11	COMUNIDADE SANTO ANJO, CORRÉGO DEZOITO, EUM UNIÃO (AA)	KM	14760		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

1.12	NOVA AYMORÉS, CÓRREGO GRANDE, CÓRREGO DA PIABA, NOVA AYMORÉS (AA)	KM	27060		
1.13	NOVA AYMORÉS, MOREIRA, TERRA FRESCA, SÃO PIO X INTERNO, NESTOR GOMES, SÃO PIO X, NOVA AYMORÉS (AA)	KM	39360		
1.14	NOVA AYMORÉS, CÓRREGO SECO, MATA SEDE, FAZENDA PIMENTEL, SERRARIA, SÃO CRISTÓVÃO INTERNO, NOVA AYMORÉS(AA)	KM	9840		
1.15	SÃO CRISTÓVÃO, MATA SEDE, SERRARIA, KM 35, KM 41, CORREGO SECO, NESTOR GOMES, SÃO CRISTÓVÃO (AA)	KM	29520		
1.16	KM 28, AGUA BOA, BEIRA RIO, PALMITO, PALMITO, AGUA BOA, AGUA BOA PALMITO, PALMITO AGUA BOA, AGUA BOA, KM 35, KM 35, SÃO MATEUS, KM 35, KM 28 (AA)	KM	41820		
1.17	KM 28, COMUNIDADE BURACO QUENTE, MILANEZ, ÁGUA BOA, BEIRA RIO, SÃO CRISTÓVÃO, CÓRREGO DO MILANEZ, KM 35, KM 41, KM 28 (AA)	KM	44280		
1.18	KM 28, MILANEZ, FAZENDA PIMENTEL, KM 35, CEREJEIRA, NESTOR GOMES, SÃO MATEUS, NESTOR GOMES, MILANEZ, SÃO MATEUS (AA)	KM	41820		
1.19	KM 28, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, COMUNIDADE SÃO BRÁS, CEREJEIRA, CÓRREGO DA PIABA, ESTRADA NESTOR GOMES, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, KM 28 (AA)	KM	31980		
1.20	KM 26, ARARIBÁ, TIMIRIM, KM 35, KM 41, KM 35, TIMIRIN, ARARIBÁ, ARARIBÁ, TIMIRIN, KM35, KM 35, ARARIBÁ, KM 16 (AA)	KM	46740		
1.21	KM 23, CEREJEIRA INTERNO, CÓRREGO DO RANCHO, KM 23 (AA)	KM	29520		
1.22	KM 23, JESUS LUBIANA, RACINE FRIZERA, CÓRREGO GRANDE, PAPIM, AUGUSTO PANI, EP RANCHO, CEREJEIRA, CÓRREGO DO MILANEZ (AR)	KM	24600		
1.23	KM 23, NESTOR GOMES, MEPES, ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, NÚCLEO 6, NÚCLEO 7, NOVA VERONA, ESCOLA CHAPADINHA (EM NOVA VENÉCIA) (2 VEZES POR SEMANA, LEVA NA SEGUNDA PELA MANHÃ E BUSCA NA SEXTA À TARDE) (AA)	KM	44280		
1.24	KM 18, SECADOR JESUS LUBIANA, EPM CÓRREGO GRANDE, IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, AROEIRA, SÃO MATEUS (AA)	KM	29520		
1.25	COMUNIDADE CÓRREGO GRANDE, CEREJEIRA, EUM ANTÔNIO LIMA	KM	14760		
1.26	CEREJEIRA, ATERRO DA FAMÍLIA RISSI, EPM CÓRREGO DO RANCHO, CÓRREGO DE SANTA MARIA, CÓRREGO GRANDE, AROEIRA, SÃO MATEUS (AA)	KM	22140		
1.27	KM 6, VAVERSA, FAZENDA JESUS LUBIANA, KM 28, KM 35, NESTOR GOMES, KM 35, KM 13, NESTOR GOMES, VAVERSA, KM 06 (AS)	KM	51660		
1.28	TERRA FRESCA, EUM ALMIRA, CÓRREGO DO MOREIRA, CÓRREGO DO MEIO, NESTOR GOMES, SÃO PIO X, BARRA DO DEZOITO, CÓRREGO DA FERRUGEM, SÃO PIO X, NESTOR GOMES (AA)	KM	39360		
1.29	ARARIBA, ATERRO, SÃO BENTO, CÓRREGO SECO, TIMIRIN, SÃO JOÃO DOM BOSCO X TIMIRIM, SÃO BENTO X ATERRO X FAZENDA JESUS (AR)	KM	51660		
1.30	CÓRREGO DA AREIA, CÓRREGO DA LAGOA, FAZENDA ARNALDO, DIVISA COM BOA ESPERANÇA, CÓRREGO DA LAGOA (AR)	KM	36900		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

1.31	CÓRREGO SECO, TIMIRIM, BARREIRA, CÓRREGO DO ATERRO, CÓRREGO SECO (AR)	KM	46740		
1.32	CÓRREGO SECO, ARARIBÁ, CÓRREGO SECO, FAZENDA JESUS LUBIANE, CÓRREGO SECO, SÃO BENTO, CÓRREGO SECO (AR)	KM	41820		
1.33	MATA SEDE, FAZENDA PIMENTEL, SERRARIA, SÃO CRISTÓVÃO INTERNO, MATA SEDE (AA)	KM	27060		
1.34	SÃO JOÃO DOM BOSCO, CÓRREGO DA LAGOA, CÓRREGO DA AREIA, CÓRREGO SECO (AR)	KM	31980		
1.35	SÃO MATEUS, KM 28, NOVA AYMORES, NESTOR GOMES, CACHOEIRO DO CRAVO, NESTOR GOMES, NOVA AYMORES, KM 28, SÃO MATEUS (AS)	KM	29520		
1.36	SÃO MATEUS, ROD. MIGUEL CURY CARNEIRO, KM 35, NESTOR GOMES, NESTOR GOMES, KM 35, ROD. MIGUEL CURY CARNEIRO, SÃO MATEUS (AS)	KM	27060		
1.37	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, ITAUNINHA, SANTA MARIA, ITAUNINHAS (AA)	KM	19680		
1.38	NOVA LIMA, ITAUNINHAS, SÃO MATEUS, SÃO MATEUS, NOVA LIMA, ITAUNINHAS (AA)	KM	31980		
1.39	NOVA LIMA, IGREJINHA, ESPRAIADO, SÍTIO REAL, NOVA LIMA, SÃO GERALDO, NOVA LIMA, NOVA LIMA, ATAÍDE CANAL, SÃO GERALDO, NOVA LIMA, SÍTIO REAL, ESPRAIADO, IGREJINHA, NOVA LIMA, NOVA LIMA, ATAÍDE CANAL, SÍTIO REAL, ESPRAIADO, CRICARÉ, AGILDO BASTOS, NOVA LIMA. (AA)	KM	51660		
1.40	NOVA LIMA, ITAUNINHAS, SÃO GERALDO, TREVO SAYONARA, SÃO MATEUS, ITAUNINHAS, SÃO GERALDO, NOVA LIMA (AS) - <b>VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR</b>	KM	36900		
1.41	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, 25 DE DEZEMBRO, CÓRREGO DO MACUCO, TREVO DA BARRA, SÃO MATEUS, NOVA LIMA (AR)	KM	34440		
1.42	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, RIO PRETO, CÓRREGO DO CIPÓ, GALPÃO SAYONARA, FAZ. CRICARÉ, SANTA MARIA, FAZENDA BOLSANELO, GALPÃO DA FAZ. BOLSANELO, ITAUNINHAS, SÃO D. DE ITAUNINHAS, FAZ. CRICARE, ENT. DO ASSENTAMENTO GUANABARA, NOVA LIMA (AR)	KM	54120		
1.43	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, ITAUNINHAS, CÓRREGO DA CACIMBA, SÃO GERALDO, NOVA LIMA (AR)	KM	61500		
1.44	SÃO GERALDO, NOVA LIMA, ITAUNINHAS, VINHATICO, BOA ESPERANÇA, NOVA LIMA (2 VEZES POR SEMANA, LEVA NA SEGUNDA PELA MANHÃ E BUSCA NA SEXTA À TARDE) (AA)	KM	39360		
1.45	SÃO DOMINGOS, CÓRREGO DA CACIMBA, CÓRREGO DO GAMA (INTERNO), SÃO DOMINGOS (AR)	KM	34440		
1.46	SANTA MARIA, FAZENDA BOLSANELO, GALPÃO DA FAZENDA BOLSANELO, SÃO DOMINGOS DE ITAUNINHAS, ENTRADA ESTRADA NOVA LIMA, ITAUNINHAS, ENTR. ESTRADA DE NOVA LIMA COM TREVO DA BARRA, ENTR. ESTRADA TREVO DA BARRA COM DILO BARBOSA, SÃO D. DE ITAUNINHAS, SANTA MARIA (AR)	KM	39360		
1.47	SANTA MARIA, ARICANGAS, CINCO VOLTAS, CÓRREGO DO GAMA, FAZENDA COUVE, CINCO VOLTAS, SANTA LUCIA, BEIRA RIO, ROD. ES 315, SANTA MARIA (AA)	KM	24600		
1.48	SANTA MARIA, CAPITÃO GRANDE, SÍTIO CAPITÃO GRANDE, FAZENDA SANTA LUCIA, ROD. ES 315,	KM	22140		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

	SANTA MARIA (AA) - <b>VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR</b>				
1.49	SANTA MARIA, CHIADO INTERNO, SANTA MARIA (AR)	KM	24600		
1.50	CÓRREGO DO CHIADO, CÓRREGO DO CHIADO II, ROD. BOA ESPERANÇA X SÃO MATEUS, CÓRREGO DE SANTA MARIA, EEEFM SANTA MARIA (AR)	KM	17220		
1.51	SÃO JORGE, FAZENDA VOVÔ DÉLIO, MORRO DA ARARA, ROD. ES 315, VILLAGES, LITORÂNEO, SÃO MATEUS, SÃO JORGE (AA)	KM	24600		
1.52	SÃO JORGE, SANTA MARIA (LADO ESQUERDO), SÃO JORGE (AR)	KM	44280		
1.53	SÃO JORGE, SANTA MARIA (LADO DIREITO), SÃO JORGE (AR)	KM	22140		
1.54	SÃO JORGE, VOVÔ DELIO, MORRO DA ARARA, SÃO JORGE (AR)	KM	34440		
1.55	SÃO MATEUS, NOVA VISTA INTERNO, SÃO MATEUS (AR)	KM	31980		
1.56	SÃO MATEUS, SÃO JORGE, FAZENDA VOVÔ DÉLIO, CRAS, NOVA VISTA, CRAS, SÃO MATEUS (AA)	KM	24600		
1.57	BARRA NOVA SUL, CAMPO GRANDE DE BAIXO, ESTRADA CEDRO, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA, SÃO MATEUS, BARRA NOVA SUL (AR)	KM	44280		
1.58	BARRA NOVA SUL, FERRUGEM, NATIVO DE BARRA NOVA, FERRUGEM, BARRA NOVA SUL (AA)	KM	24600		
1.59	BARRA NOVA SUL, FAZENDA DA PONTA, CANDEIAS, GAMELEIRA, NATIVO, GURIRI, SÃO MATEUS, GURIRI, CANDEIAS NATIVO, GAMELEIRA, FAZENDA DA PONTA, BARRA NOVA SUL (AA)	KM	46740		
1.60	BARRA NOVA NORTE, ESTRADA DE BARRA NOVA, BREJO VELHO, GURIRI (AA)	KM	44280		
1.61	NATIVO DE BARRA NOVA, CANDEIA, FERRUGEM, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA (AR) - <b>VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR</b>	KM	29520		
1.62	NATIVO DE BARRA NOVA, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, SÃO MATEUS, SÃO MATEUS, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA (AA)	KM	27060		
1.63	NATIVINHO, NATIVO DE BARRA NOVA, FAZENDA PONTA, FERRUGEM, ILHA PRETA, CANDEIAS, FAZENDA ALEGRE, NATIVO DE BARRA NOVA, NATIVINHO (AS)	KM	34440		
1.64	FERRUGEM, CANDEIAS, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, CANDEIAS, SÃO MIGUEL, CANDEIAS, NATIVO DE BARRA NOVA, NATIVO DE BARRA NOVA, GAMELEIRA, FAZENDA PONTA, CANDEIAS, FERRUGEM (AA)	KM	29520		
1.65	CAMPO GRANDE DE BAIXO, BARRA NOVA SUL, JAIR PIÃO, CAMPO GRANDE DE BAIXO (ESCOLA), BARRA NOVA SUL, JAIR PIÃO, ESCOLA MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, JAIR PIÃO, BARRA NOVA SUL, EUM CAMPO GRANDE DE BAIXO, JAIR PIÃO, BARRA NOVA SUL (AA)	KM	44280		
1.66	ILHA GRANDE, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA, ILHA GRANDE (AA)	KM	22140		
1.67	GURIRI, BARRA NOVA, ESTRADA DE BREJO VELHO, CAIRU, BARREIRA, GURIRI BOSQUE,	KM	39360		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

	GURIRI (AA)				
1.68	GURIRI LADO SUL (INTERNO)	KM	17220		
1.69	GURIRI LADO NORTE (INTERNO)	KM	17220		
1.70	GURIRI (INTERNO) - <b>VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR</b>	KM	17220		
1.71	BARREIRAS, MELEIRAS, GURIRI, BARREIRAS (AA)	KM	34440		
1.72	PAULISTA, COMUNIDADE CÓRREGO DO PIQUÍ, EPM CÓRREGO DO PIQUÍ, CÓRREGO DO PIQUÍ, COMUNIDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO, EPM DIVINO ESPÍRITO SANTO, COMUNIDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO, PAULISTA (AA)	KM	36900		
1.73	PAULISTA, DIVINO ESPÍRITO SANTO, FAZENDA TEREZINHA BERGAMIN, CÓRREGO DO CAVALO, SÃO MATEUS (AA)	KM	29520		
1.74	PAULISTA, LAUDÊNCIO, ESTRADA NOSSA SENHORA DE LOURDES, COMUNIDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO, SÃO MATEUS, PAULISTA (AA)	KM	22140		
1.75	PAULISTA, LAUDÊNCIO, FAZENDA ZÉ ROBERTO, RIO PRETO II, MACADAME, DIVINO ESPÍRITO SANTO, PAULISTA (AA)	KM	17220		
1.76	PAULISTA, FAZENDA ZÉ ROBERTO, FAZENDA QUEIMADA, SAPUCAIA, COIMEX, PEQUI, PAULISTA, CEDRO, FAZENDA BREDAS, CÓRREGO DO MACACO, FAZENDA EUGENIO CORREIA, CÓRREGO DO MACACO, PAULISTA (AA)	KM	39360		
1.77	PAULISTA, DIVINO ESPÍRITO SANTO, LAUDÊNCIO, FAZENDA DO BRAVIN, BANANEIRA, PAULISTA, PAULISTA FAZENDA DO BRAVIN, LAUDENCE, BANANEIRA, COMUNIDADE ESPÍRITO SANTO, PAULISTA, PAULISTA, CORRÉGO DO PEQUI, FAZENDA DO ZÉ ROBERTO, PALMEIRA (AR)	KM	46740		
1.78	TERMINAL PETROBRAS, PAULISTA, TREVO DE URUSSUQUARA, COR. PIQUI, PALMITO, PALMITINHO, TREVO DE URUSSUQUARA, COIMEX, TREVO DE URUSSUQUARA, TERMINAL PETROBRAS (AR)	KM	46740		
1.79	FAZENDA CEDRO, ACESSO PETROBRAS, FAZENDA WILSON ZON , FAZENDA CEDRO, TREVO URUSSUQUARA, CÓRREGO DO PIQUI, BR 101, PAULISTA, SÃO MATEUS, FAZENDA CEDRO (AA)	KM	44280		
1.80	CEDRO, SAPUCAIA, FAZENDA ADALIO, FAZENDA BREDAS, COIMEX, CÓRREGO DO MACACO, LAUDÊNCIO, FAZENDA ZÉ ROBERTO, PAULISTA, CEDRO (AA)	KM	17220		
1.81	SÃO MATEUS, DIVINO ESPÍRITO SANTO, PAULISTA , RIO PRETO, PAULISTA, COMUNIDADE LAUDÊNCIO, PAULISTA, SÃO MATEUS (AA)	KM	27060		
1.82	SÃO MATEUS, SEAC, NOSSA SENHORA DE LURDES, XIII SETEMBRO, SANTA RITA, CÓRREGO DO CAVALO, SEAC, SÃO MATEUS (AA)	KM	44280		
1.83	SÃO MATEUS, SEAC, NOSSA SENHORA DE LURDES, XIII SETEMBRO, SANTA RITA, CÓRREGO DO CAVALO, SEAC, SÃO MATEUS (AA) – <b>REFORÇO DA LINHA 1.82</b>	KM	22140		
1.84	NOSSA SENHORA DE LOURDES, CÓRREGO DA AREIA, XII DE SETEMBRO (INTERNO) (AR)	KM	19680		
1.85	SÃO MATEUS, LAJINHA, LITORÂNEO, SÃO MATEUS (AA)	KM	44280		
1.86	SÃO MATEUS, VILLAGES, LITORÂNEO, VILA NOVA, CRICARÉ, EMEF LILAZINA, EMEF SANTA TEREZINHA, SÃO MATEUS (AA)	KM	19680		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

1.87	SÃO MATEUS, VILLAGES, EMEF AYRTON SENNA, EMEF BOM SUCESSO, EMEF AROEIRA, PROJETO ARAÇA, SÃO MATEUS (AA)	KM	19680		
1.88	SÃO MATEUS, JAMBEIRO, EMEF VEREADOR LAURINDO SAMARITANO, VILLAGES, EPM ANTÔNIO MACIEL, EMEF DORA ARNIZAUT SILVARES, EEEF AMÉRICO SILVARES, EEEF SANTO ANTÔNIO, SÃO MATEUS (AA)	KM	29520		
1.89	SÃO MATEUS, VILLAGES, CEIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS, EMEF LAURINDO SAMARITANO, PROJETO ARAÇA, SÃO MATEUS (AA)	KM	19680		
1.90	O SERVIÇO DE VIAGENS DE ESTUDOS PARA FORA DO MUNICÍPIO (AA) – VEÍCULO TIPO RODOVIÁRIO LD (LOW DRIVER), COM AR CONDICIONADO, COM BANHEIRO, FRIGOBAR E ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA OU IGUAL A 2010.	KM	61500		
1.91	O SERVIÇO DE VIAGENS DE ESTUDOS DENTRO DO MUNICÍPIO (AA)	KM	36900		
1.92	VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA REGIÃO URBANA DE SÃO MATEUS. (AA)	KM	19680		

VALOR POR EXTENSO: XXXXXX.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 023.384/2018**  
**Pregão Presencial nº 004/2019**  
**ANEXO VI**  
**PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM ( ) NÃO ( )

**Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

**Dados Bancários da Empresa:**

Banco	
Agência	
Conta	

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 023.384/2018**  
**Pregão Presencial nº 004/2019**  
**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e CI nº. ...., residente na ....., tendo em vista o Pregão Presencial nº. 004/2019, e o Processo nº. 023.384/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 004/2019*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

Unidade Orçamentária: 0100900005 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12361045522.086 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Projeto Atividade: 12361045552.170 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DA UNIÃO E DO ESTADO

Elemento da Despesa: 339039000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação do serviço do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O Contrato decorrente da referida prestação de serviços deverá ter vigência de **12 (doze)** meses após a assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme parecer do Estado do Espírito Santo e o Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 03 (três) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura da Ordem inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

5.2 - A contratada deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada linha;

5.3 - A Contratada, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar;

5.4 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens;

5.5 – A CONTRATANTE poderá aplicar a Contratada e ao condutor todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, utilizando-se das mesmas penalidades previstas na referida em Lei, sendo garantido ao CONTRATADO e ao CONDUTOR o amplo direito de defesa;

5.6 - A Contratante efetuará pagamento proveniente das quilometragens diárias de cada linha incluindo os quilômetros reservas quando este for utilizado dentro das exigências;

5.6.1 - Havendo qualquer divergência quanto às quilometragens mencionada o item anterior, as mesmas serão dirimidas através dos relatórios do sistema de rastreamento e dos discos de tacógrafos.

#### **5.7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.7.1 - O objeto do presente contrato será recebido de forma PARCELADA MENSALMENTE, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar.

5.7.2 – PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, estimando-se o atendimento de dias letivos previsto no CALENDÁRIO ESCOLAR, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de São Mateus – ES, e pela Secretária de Estado da Educação do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme parecer do Estado do Espírito Santo e o Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **Fiscal Titular: Dielson Soares de Oliveira**, matrícula nº 57.085, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial; e pelo **Fiscal Suplente: Márcio Costa Leal**, matrícula nº 70.282, nomeada em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Motorista, através do Decreto nº 8.151/2016, lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% limitado a 20% do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;

14.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

14.3 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

14.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

14.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

14.6 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;

14.7 Definir o local para prestação dos serviços;

14.8 Efetuar vistoria técnica dos veículos, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “e”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de acompanhamento da validade dos certificados de vistoria emitido por órgão competente, verificação periódica (mensal) das condições físicas e mecânicas do veículo, extintores, cintos de segurança, faixas e pneus. A fiscalização ocorrerá mensalmente pelo fiscal do contrato sem aviso prévio nos locais de trajetos dos itens licitados, podendo ocorrer penalidades se apurado desacordo contratual;

14.9 Efetuar vistoria técnica das instalações da empresa vencedora e/ou ponto de apoio, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “f”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de visita “in loco” e avaliação das condições físicas e técnicas do local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - Seguir as exigências contidas abaixo, bem como às Resoluções do CONTRAN 226/2007 e 439/2013 **que foram respectivamente atualizadas pelas Resoluções 703/2017 e 504/2014**; Instrução de Serviço nº 074, de dezembro de 2014 e suas alterações contidas na **Instrução de Serviço nº 223/2015 e Instrução de Serviço nº 60 de 14 de Março de 2016**, Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997 **(Em especial aos Artigos 136, 137 e 138)**; LEI 8.666/93; LEI FEDERAL 4.769/65; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, e demais legislações vigentes:

15.1.1- O veículo deverá ser equipado com rastreador veicular, conforme as especificações contidas no **Anexo III**, parte integrante deste Edital.

15.1.2 - Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e porta de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato;

15.1.3 - Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;

15.1.4 - Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito;

15.1.5 - Manter afixado placa com a Identificação da Linha do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito, na parte inferior, na altura do painel veículo, com seguintes medições 40 cm x 40 cm;

15.1.6 – A Contratada deverá providenciar no início do Contrato, adesivo do Brasão /do Município de São Mateus – ES com a frase **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA”**, que deverão ser instalados nas laterais e traseiras dos veículos sem pontos a serem definidos pela Fiscalização do Contrato, com as seguintes medidas abaixo:

- Veículos com capacidade mínima 42 passageiros: 65 cm de comprimento x 46 cm de altura;
- Veículos com capacidade mínima de 15 e 23 passageiros: 50 cm de comprimento x 35 cm de altura;

15.1.6.1 – Os adesivos o qual se refere ao item 15.1.6, deverão ser instalados antes da Inspeção veicular exigida no item 6 do Edital.

15.1.7- Os veículos tipo ônibus devem ter lotação mínima de 42 lugares, exceto os veículos da linha 1.40, 1.48, 1.61 e 1.70 devido à exigência de elevador para acessibilidade, devendo ter lotação mínima de 38 lugares;

15.1.8 - O veículo da linha 1.90 deverá ser ônibus rodoviário, LD (LOW DRIVER), com lotação mínima para 44 passageiros com banheiro, ar condicionado, TV e frigobar;

15.1.9- Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;

15.1.10- Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;

**15.1.11 – Todas as linhas que transportam alunos do Ensino Médio e Fundamental (1º ao 6º ano) e que estão sendo licitadas possuem a exigência de monitores nos termos do § 7º do Artigo 8 da ISS/DETRAN nº 074/2014; Ressaltamos ainda que os monitores e motoristas deverão ter cursos de atendimento ao cliente e primeiros socorros;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 15.1.12 - Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 15.1.13 - Os veículos deverão ser de fabricação ano 2002 ou superior, e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim. Sendo que ao transcorrer os 12 meses iniciais do Contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos de fabricação mínima ano 2004 e manterem as mesmas condições de conservação dos veículos. Ressaltamos que o veículo do item 1.90 da planilha (anexo I) deverá ser de fabricação mínima 2010 e/ou superior; e o veículo Utilitário referente ao item 1.93 deverá ser de fabricação 2018/2019 ou 2019/2019 (Zero KM)
- 15.1.14 – Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- 15.1.15 - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 15.1.16 - Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, ou seja, uniformizados fornecidos pela empresa;
- 15.1.17–Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando diariamente a carteira emitida pelo DETRAN no decorrer do serviço
- 15.1.18 – Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando (visivelmente) o crachá de identificação contendo foto e nº de documentos pessoais;
- 15.1.19 – O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com colete refletivo contendo o dístico **MONITOR ESCOLAR**, e com aparência pessoal adequada;
- 15.1.20 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 15.1.21 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 15.1.22 - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 15.1.23 - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- 15.1.24 - Fornecer ao Fiscal do Contrato do Transporte Escolar, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- 15.1.25 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 15.1.26 - Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 10 (dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 15.1.27 - Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;
- 15.1.28 - Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista;
- 15.1.29 – Manter um veículo específico para cada linha, sendo proibida a troca do mesmo, devido o controle do sistema de rastreador. Exceto para manutenção preventiva ou corretiva, sendo necessária autorização prévia do Fiscal do Contrato.
- 15.1.30 - Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- 15.1.31 - Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los em perfeitas condições, sem rasuras; e posteriormente entregá-los no Setor de Transporte Escolar da Secretária Municipal de Educação, até o quinto dia útil subsequente do mês em referência. O disco que conter rasuras, mal estado de conservação e outras condições que impossibilite a leitura dos mesmos será desconsiderado. Não sendo o mesmo contabilizado para efeito de medição.
- 15.1.31.1 – O que se refere o item anterior será analisado também o relatório emitido pelo sistema de rastreamento;
- 15.1.32- Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SME;
- 15.1.33 - Comunicar ao responsável pelo Transporte da Escolar da Secretaria Municipal Educação de São Mateus, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que ocorrer durante a execução do contrato, para que esta tome ciência e faça intervenção necessária;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 15.1.34 - Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;
- 15.1.35- Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;
- 15.1.36- Comunicar diariamente ao Coordenador do Transporte Escolar, diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;
- 15.1.36.1 – O Transporte substituto (veículo reserva) deverá ter as mesmas características do veículo da respectiva linha. Sendo que o prazo para substituição não poderá ser superior a 01 (uma) hora.
- 15.1.37- Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;
- 15.1.38 - Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;
- 15.1.39 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de 23 de Junho de 2016;
- 15.1.40 - Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;
- 15.1.41 - Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe) mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem, rastreador veicular, tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;
- 15.2 – Os Veículos contratados deverão permanecer ao término do roteiro próximo a última Unidade Escolar atendida. Não sendo permitida uma distância maior que 500 metros;
- 15.3 - As empresas vencedoras terão que arcar com todas as despesas: combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas;
- 15.4 - As empresas vencedoras deverão se adequar a Convenção Coletiva vigente de Trabalho Região Norte - Espírito Santo, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo.
- 15.2. DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA, DO CONDUTOR E DOMONITOR:**
- 15.2.1 - Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;
- 15.2.1.1 – Fumar no interior do veículo, estando ou não conduzindo o veículo;
- 15.2.1.2 – Ingerir bebida alcoólica, antes ou quando estiver conduzindo os escolares;
- 15.2.2 - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 15.2.3 - Usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- 15.2.4 - Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 15.2.5 - Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 15.2.6 - Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo os escolares;
- 15.2.7 - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 15.2.8 - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 15.2.9 - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir, sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- 15.2.10 - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- 15.2.11 - Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;
- 15.2.12 - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

15.2.13 - Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone celular, walkman, etc.) quando o veículo estiver em movimento;

15.2.14 - Subcontratar os serviços contratados, sendo que cada contratado será responsável pela execução de cada rota de seu contrato;

15.2.15- Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;

15.2.16 - Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade.

15.2.17 – Usar boné, chapéu, tocas ou outro objeto (acessório) semelhante que dificulte a identificação do condutor ou monitor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 004/2019.

16.2. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

16.3. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

16.4. Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

16.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS**

Secretário Municipal de Educação

Município de São Mateus

**CONTRATANTE**

Nome

Cargo

Empresa

**CONTRATADO**